



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2010, (Nº 044/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 754/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA – APBD, VISANDO À MANUTENÇÃO DO CORPO ARTÍSTICO DA SECRETARIA DE CULTURA, DENOMINADO “COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA”, BEM COMO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2010, PROCESSO Nº 620/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, ESTABELECEANDO A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

RODAS, DESTINADAS À LOCOMOÇÃO DE IDOSOS OU USUÁRIOS COM MOBILIDADE REDUZIDA, NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2010, (Nº 040/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 694/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.593, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997, ALTERADA PELAS LEIS NºS. 2.046, DE 15 DE AGOSTO DE 2001, 2.438, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005 E 2.495 DE 26 DE ABRIL DE 2006 E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER – FAEL). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010, (Nº 030/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 577/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PÚBLICOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2010, PROCESSO Nº 667/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

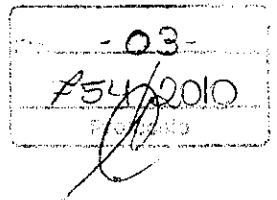
01 de Setembro de 2010.

ITEM

I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Carnaval, etc; apresentações de dança dentro da programação mensal dos Centros Culturais; espetáculos de dança em outras cidades e em festivais.

O trabalho realizado em Diadema com as oficinas culturais é reconhecido nacionalmente e tem servido de referência para outros Municípios. Surgiram novos grupos de dança no Município, como os "Mulheres do Eldorado", "Eldorado Jovem" e o "Mão na Roda". A Companhia de Danças de Diadema ganhou notoriedade e passou a fazer parte da programação cultural da Grande São Paulo e ser convidada para apresentações pelo país e no exterior.

Está prevista também uma assessoria na área de dança, tanto para o acesso cultural, supervisionando e acompanhando o trabalho dosicineiros e o andamento das oficinas, quanto para a difusão cultural, propondo espetáculos e workshops e colaborando com a formação permanente dos funcionários. À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

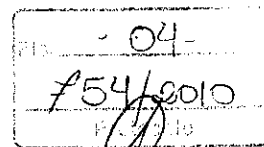
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ótima*
SAJUE para promulgação
DATA: **26 AGO 2010** /20.....

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 18 DE AGOSTO DE 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 754/2010

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

754/2010
21/ago/2010
10/outubro/2010
45 dias
Marcelo Gylb Pereira

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBD, visando à manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado "Companhia de Danças de Diadema", bem como da atividade de difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBD, visando a manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado "Companhia de Danças de Diadema", bem como da atividade de difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 18 de agosto de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

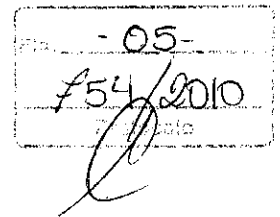
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

12-12 25-08/2010 003734 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA**, visando manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado Companhia de Danças de Diadema, bem como da Atividade de Difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, RG. nº. 8.156.536-7 e CPF nº 853.087.658-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado Associação Projeto Brasileiro de Dança, com sede na Rua Santa Clara, nº 378, Jd. Santa Rita, Cep: 09941-260, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.904.390/00001-85, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora Renata Leandro Boniol, portador da Cédula de Identidade nº 30.653.607-9, inscrito no CPF/MF sob nº 277.721.268-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

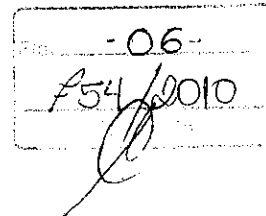
O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção do projeto de difusão e acesso da população à linguagem artística dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO, deverá conter:

1. Descrição completa do objeto a ser executado;
2. Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
3. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
4. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira da Entidade, se houver;
5. Cronograma de desembolso físico, financeiro;
6. Recursos humanos e materiais;
7. Descrição das instalações físicas;
8. Projeto Profissional.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedado a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de vinte dias.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO se compromete:

1. Transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros previamente definidos no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Nona do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO para o referido convênio;
2. Acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando, *in loco*, a ASSOCIAÇÃO, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e acesso da população à linguagem dança;
3. Proceder periódica e, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades profissionais, técnicas e financeiras, destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
4. Prover condições para execução do Plano de Trabalho de Atividade de Difusão e acesso à população da Linguagem Artística em Dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema:
 - a) Agente cultural que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o município;
 - b) Equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
 - c) Espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
 - d) Divulgação e documentação das atividades (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos e outros).
5. Receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

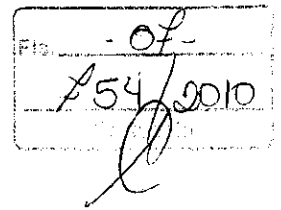
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Para a execução do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete:

1. Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
2. Administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, conforme proposto no Plano de Trabalho;
3. Manter quadro pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do Convênio;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;
5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
6. Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO através da Secretaria de Cultura na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho;
7. Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO, informações sobre o Convênio celebrado com o MUNICÍPIO;
8. Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas;

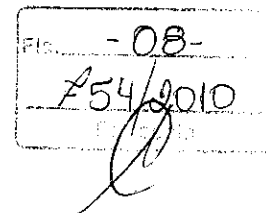


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

9. Manter as cópias das fichas individuais de matrículas elaboradas pelos Centros de Cultura do Município, bem como a relação dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Convênio;
10. Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;
11. Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
12. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira;
13. Definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e acesso à linguagem artística dança a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho formalizado entre as partes;
14. Priorizar o atendimento da agenda enviada pela Secretaria Municipal de Cultura à Associação e aprovada por ambas as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias referente as apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e dos produtos e das oficinas de dança, determinada pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da ASSOCIAÇÃO concorram com o bom andamento dos serviços da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
15. Destacar profissionais de dança qualificados como artista profissional na função Bailarino junto ao DRT, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério de assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;
16. Firmar vínculo com o diretor artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, bailarinos, oficinairos, equipe artística de produção de espetáculos de dança, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
17. Garantir que os profissionais de dança designados para consecução do convênio sejam profissionais com registro como artista profissional na função Bailarino junto ao D.R.T. e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
18. Distribuir os profissionais de dança conforme a necessidade do projeto de acesso da população à linguagem dança e difusão na área da dança;
19. Priorizar em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS e do projeto difusão e acesso da população à linguagem artística dança;
20. Elaborar uma programação de workshops, oficinas extra programação do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades da grade permanente das oficinas;
21. Fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
22. Providenciar novos profissionais, caso haja desfalque na COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e no projeto de difusão e acesso da população à linguagem artística dança, para atender essa necessidade;
23. Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e acesso da população à linguagem artística dança, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda população interessada, tudo em estrita consonância com o Plano de Trabalho firmado pelas partes;
24. Selecionar profissionais de dança uma vez ao ano, caso necessário, avaliados por uma comissão julgadora onde deverão participar obrigatoriamente o diretor artístico, o diretor da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;



CLÁUSULA QUINTA: FASES DE EXECUÇÃO

Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma;

Segunda fase: Indicação de Diretor Artístico para a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, mediante análise de currículo, experiência e entrevista pessoal pela ASSOCIAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Terceira fase: Seleção de bailarinos oficinairos através de apresentação de projeto de acesso da população à linguagem artística dança voltada para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das provas;

Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades;

Quarta fase: Quando da incorporação de novos bailarinos oficinairos, o assessor de linguagem dará assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e acesso da população à linguagem artística dança, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades, bem como para assimilarem o repertório da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;

Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a Secretaria de Cultura e o Diretor Artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, elaborarão um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos de acordo com o Plano de Trabalho formalizado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cultura e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente **Convênio** poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

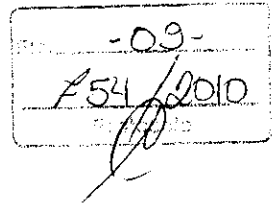
O presente Convênio terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA NONA: DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 30.584,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária **13.392.0028.2.084 .335043 – Reduzida 11007 – Fonte 1.110.000.**



Parágrafo Único – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “caput” desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 367.008,00 (Trezentos e Sessenta e Sete mil e Oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

§ **Primeiro** - O repasse referente ao primeiro mês de vigência do convênio será antecipado para que a ASSOCIAÇÃO dê início às atividades constantes do Plano de Trabalho.

a) **Prestação de contas mensal:** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS (CRF), devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura e de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE;

b) **Prestação de contas anual:** deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE;

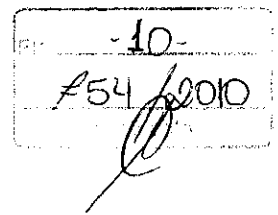
c) Nas prestações de contas parcial e anual, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios emitirá parecer Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ **Segundo:** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

§ **Terceiro:** Não poderão ser pagas com recursos do convênio: multas, juros, taxas ou mora, referente pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, remuneração de membros da diretoria ou de membros do conselho fiscal, bem como não deverá ser paga com o mesmo recurso, aquisição de bens permanentes.

§ **Quarto:** As despesas administrativas como: (telefone fixo ou móvel, locação de imóvel, de pagamento de serviços de contabilidade ou serviços advocatícios, etc.) não poderão ultrapassar o máximo de 8% (oito por cento) do valor total do repasse mensal feito pelo MUNICÍPIO.

§ **Quinto:** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Execução Física do Convênio composta por:

- 1 (uma) pessoa indicada pela ASSOCIAÇÃO, com currículo notório;
- 1 (uma) pessoa indicada pela Secretária de Cultura, ou alguém por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, n presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, de setembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Maria Regina Ponce
Secretária de Cultura

ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA – APBD

Renata Leandro Boniol
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Legível:

Assinatura:

RG:

Nome Legível:

Assinatura:

RG:

-11-
754/2010
Q

PROT. Nº	8019/10
FOL. Nº	13
RUBRICA	

PLANO DE TRABALHO 2010 – 2011
DANÇA

PLANO DE TRABALHO
(21 folhas)

1.0. OBJETO

- 1.1. O presente plano de trabalho tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços e atuação conjunta dos partícipes, manutenção da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA** da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da **COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA**, de acordo com a minuta do convênio.

2.0. METAS

- 2.1. Representar o Município divulgando a sua política cultural, por meio da difusão de espetáculos de dança, realizados por profissionais integrantes da **COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA**, contratados pela **ASSOCIAÇÃO**, para consecução do convênio.
- 2.2. Em todos os espetáculos e materiais de divulgação deverá constar em destaque que a manutenção da **COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA** é da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**.
- 2.3. Promover na cidade de Diadema, atividades referentes à difusão e oficinas para acesso à dança, de acordo com as determinações da Secretaria de Cultura que fará periodicamente levantamento da demanda existente no **MUNICÍPIO** por região e acertará as alterações junto à **ASSOCIAÇÃO**, sempre estrita com observância aos termos do Convênio firmado pelas partes.
- 2.4. Difundir as oficinas gratuitas a serem realizadas por profissionais de dança contratados pela **ASSOCIAÇÃO**, oferecendo diversas modalidades/categorias, conforme abaixo mencionado:

Total de 28

- 13 Oficinas Infantis
- 04 Oficinas para Adolescentes
- 05 Oficinas para Adultos
- 04 Oficinas para a Terceira Idade e Danças de Salão;
- 02 Oficinas de Dança para Portadores de Necessidade Especiais

Previsão de atendimento ao público através das oficinas em Diadema:

509 indivíduos entre crianças a partir de 7 anos, adolescentes, adultos, melhor idade e portadores de necessidades especiais;

Previsão de atendimento ao público através da difusão de espetáculos em Diadema e em todo país:

Entre 15 mil a 20 mil indivíduos de toda faixa etária e classe social, sem distinção de raça, cor, religião.

As atividades acima relacionadas serão remuneradas pela subvenção oferecida através da Prefeitura, bem como a manutenção das horas de preparação física, artística e pedagógica do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema. Além destas atividades, a Associação Projeto Brasileiro de Dança se compromete a:

- Prover o transporte especial 02 (duas) vezes por semana ao grupo Mão na Roda até o mês de dezembro de 2010;
- Realizar uma circulação de atividades em dança nos centros culturais da cidade, chamado Bailando na Cidade de acordo com o agendamento dos Centros Culturais;
- Realizar um encontro anual dos oficinairos do projeto, denominado Cirandança;
- Promover um curso extra de capacitação e reciclagem aos artistas educadores da equipe da Companhia de Danças de Diadema.

Os locais de Atendimento da Atividade de Acesso e Difusão em Dança, serão todos os espaços próprios da Secretaria de Cultura de Diadema.

3.0. FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais de dança junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma, de cuja comissão de avaliação fará parte, a Secretária de Cultura ou alguém por ela indicada.
- 3.2 Segunda fase: A indicação do Diretor Artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA será realizada mediante currículo notório, vasta experiência e entrevista pessoal pela Secretaria de Cultura de Diadema em comum acordo com a ASSOCIAÇÃO.
- 3.3 Terceira fase: A seleção de bailarinos oficinairos deverá ser convocada através de Edital Público da Secretaria de Cultura e consistirá em uma apresentação de projeto de oficinas de dança, voltado à comunidade, e mais duas etapas práticas, aplicadas separadamente. Os candidatos deverão possuir obrigatoriamente o registro como artista profissional na função Bailarino junto ao DRT. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de (05) cinco dias úteis após o término das provas;
- 3.4 Executada a seleção a Secretaria de Cultura publicará através de Edital Público o resultado da mesma. Os aprovados serão contratados pela ASSOCIAÇÃO

marcando a data de apresentação dos mesmos na sede da COMPANHIA DE DANÇA DE DIADEMA;

- 3.5 Quarta fase: Quando da incorporação dos novos profissionais de dança, o diretor artístico dará assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e acesso da população à linguagem dança, para interagirem com a comunidade bem como assimilarem o repertório da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
- 3.6 Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO representada pelo diretor artístico com apoio do MUNICÍPIO elaborará um planejamento anual para realização de espetáculos.

(VER PLANILHA ANEXA "PLANO DE TRABALHO")

4.0. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Serão administradores financeiros do convênio o Presidente da ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, representando a ASSOCIAÇÃO, o Secretário de Finanças, e o Secretário de Cultura do Município de Diadema, representando o MUNICÍPIO.
- 4.2 O valor para o Convênio é de R\$ 30.584,00 (Trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensal, conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 5.0).
- 4.3 Os meses subseqüentes terão como valor base o ano anterior, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, levando sempre em consideração os custos com salários dos profissionais de dança, criação e manutenção do repertório do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.

5.0. (VER PLANILHA ANEXA "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS")

6.0. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(VER PLANILHA ANEXA)

6.0. RECURSOS HUMANOS E ,MATERIAIS

(VER PLANILHA ANEXA)

-15-
154/2010
[Signature]

7.0. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

(VER PLANILHA ANEXA)

8.0. PROJETO PROFISSIONAL

(VER DOCUMENTO ANEXO)

Parágrafo Único: Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedado a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de vinte dias.

9.0. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

9.1 Quando da assinatura do termo de convênio, ato oficial de início da cooperação entre as partes celebrantes, a ASSOCIAÇÃO providenciará a execução das fases descritas no item 3.0. deste Plano de Trabalho. Ao término destas fases, começará o trabalho de manutenção do convênio, que se estenderá até o período de sua vigência.

9.2 Compreende-se como período de manutenção as atividades envolvidas após a seleção dos profissionais de dança ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.

(VER PLANILHA ANEXA)



RENATA LEANDRO BONIOL
Presidente da Associação Projeto Brasileiro de Dança

RECIBO Nº 020
 RECEBIDO
 2010

-16-
 154/2010

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, visando manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado Companhia de Danças de Diadema, bem como da Atividade de Difusão e apoio da programação 2 Linguagem Artística Dança

1 ETAPAS/ FASES	2 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS FASES	3	4
1	Período em que são realizadas ações para se atingir a execução de metas estabelecidas, com pré-projeção e programação, incluindo as atividades necessárias para a ação	Inicio	Termino
1.1	Seleção de profissionais de dança para execução do Plano de Trabalho - audição	13-set-10	30-set-10
1.2	Planejamento espetáculos e oficinas conforme Plano de Trabalho	1-out-10	20-nov-10
1.3	Encerramento de encerramento do ano letivo	5-dez-10	5-dez-10
1.4	Gratificação	21-nov-10	10-dez-10
1.5	Realização de reuniões	6-dez-10	21-dez-10
1.6	Realização de reuniões	11-dez-10	24-dez-10
1.7	Finalização de contratos	1-dez-10	2-nov-11
1.8	Atividades da Companhia de Danças de Diadema (preparo físico, artístico, pedagógico, criação coreográfica, realização de oficinas e espetáculos)	17-jan-11	12-set-11
1.9	Realização de curso extra de capacitação e reciclagem nos artistas educadores da escola de dança	24-jan-11	28-fev-11
1.10	Planejamento Oficinas junto à Secretaria de Cultura de Diadema	1-fev-11	28-fev-11
1.11	Realização da coreografia "Balanço na Cidade"	1-mar-11	12-set-11
1.12	Realização das oficinas de dança com a comunidade de Diadema	conforme data estipulada pela Secretaria de Cultura	
2	Especificação item em que se define o planejamento característico de cada ação, onde serão especificadas as exigências em materiais didáticos, materiais de consumo, parâmetros e custos do equipamento, ilustração dos equipamentos junto aos órgãos competentes Transporte e Arrendamento de equipamentos dos equipamentos dos equipamentos de suporte técnico	Inicio	Termino
2.1	Seleção de profissionais - audição; uso de sala de dança do Centro Cultural Diadema, aparelho de som, barras de exercícios, piso, vídeos e espelhos em bom estado, dependências dos camarins e banheiros, limpeza local.	13-set-10	23-set-10
2.2	Espectáculos e oficinas realizadas pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA nos Centros Culturais e bibliotecas da cidade; disponibilidade de infraestrutura e programação da local; do equipamento técnico de som e luz; fornecimento de material de consumo como água e papel higiênico; serviço de limpeza do Centro Cultural de Diadema.	13-set-10	12-set-11
2.3	Disponibilidade, por parte dos Centros Culturais, de utilização de aparelhos de DVD, player, CD player e microcomputador quando esta utilização for de cunho pedagógico e didático nas atividades artísticas da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	13-set-10	12-set-11
2.4	Secretaria de Cultura de Diadema, bem como em termos informais de Rua nº 60 Município de Diadema, das atividades realizadas pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, em municípios	13-set-10	12-set-11
2.5	Material didático utilizado para as oficinas de dança: livros, apostilas, DVDs, CDs. Sala de dança de no mínimo 10m x 10m, aparelho de som CD e DVD player, barras de exercício para o preparo físico, artefatos e pedagógico de cunho artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA. Material didático como apostilas, CDs e DVDs para orientar os cursos de capacitação e reciclagem junto aos artistas educadores da escola de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA. Material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
2.6	Circulação "Balanço na Cidade": disponibilidade de espaço cênico de no mínimo 10m x 8m nos Centros Culturais e bibliotecas conforme agenda jurídica, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos meios de comunicação local.	13-set-10	12-set-11
2.7	Evento "Cronômetro" (encontro artístico dos integrantes das oficinas de dança) conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
2.8	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3.1	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3.2	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3.3	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3.4	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3.5	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3.6	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
3.7	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
4	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
4.1	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
4.2	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
4.3	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
4.4	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11
4.5	Realização de Oficinas de Dança em municípios do entorno de Diadema, conforme agenda prevista, montagem de piso para dança, material de consumo: água, papel higiênico, limpeza local, recursos técnicos de som e luz, material de divulgação nos municípios.	13-set-10	12-set-11

Handwritten signature

14
 154/2010

Etapas de execução	Início	Término
5	13 de setembro de 2010	30 de setembro de 2010
5.1	13 de setembro de 2010	30 de setembro de 2010
5.2	01 de outubro de 2010	31 de outubro de 2010
5.3	01 de novembro de 2010	30 de novembro de 2010
5.4	01 de dezembro de 2010	31 de dezembro de 2010
5.5	01 de janeiro de 2011	31 de janeiro de 2011
5.6	01 de fevereiro de 2011	28 de fevereiro de 2011
5.7	01 de março de 2011	31 de março de 2011
5.8	01 de abril de 2011	30 de abril de 2011
5.9	01 de maio de 2011	31 de maio de 2011
5.10	01 de junho de 2011	30 de junho de 2011
5.11	01 de julho de 2011	31 de julho de 2011
5.12	01 de agosto de 2011	31 de agosto de 2011
5.13	01 de setembro de 2011	12 de setembro de 2011

-18-
754/2010

PROJ. SP DANÇA
Fis. Nº 22
Assinatura
MUNICÍPIO

Convênio: Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, visando manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado Companhia de Danças de Diadema, bem como da Atividade de Difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Profissional	Cargo/Função	Formação	Vínculo c/ Entidade	Carga Horária/mês
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a) e Artista Orientador(a)	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	101h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Artista Orientador(a) e Assistente de Produção	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	27h
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a), Artista Orientador(a) e Produtor Cultural	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	123h40min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Bailarino(a), Artista Orientador(a) e Assistente de Coreografia	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	107h30min
Nome será completado após Seleção de Profissionais - Audição	Artista Orientador(a) e Maitre de Dança Clássica	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	55h30
Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e Associação Projeto Brasileiro de Dança	Bailarino(a), Artista Orientador(a) e Diretor(a) Artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	167h15min
Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e Associação Projeto Brasileiro de Dança	Artista Orientador(a) e Diretor(a) Artístico(a) do Projeto de Portadores de Necessidades Especiais Mão na Roda	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador(a) de Serviços	42h

Assinatura

-19-
#54/2019

Proc. Nº 8019/10
Fis Nº 23
Assinatura
PÚBLICA

Convênio: Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, visando manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado Companhia de Danças de Diadema, bem como da Atividade de Difusão e acesso da população à Linguagem Artística - Dança

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1	Categoria ou Finalidade da Despesa	Origem do Recurso	Valor aplicado/mês
1.1	Serviços prestados como bailarinos(as), artistas orientadores(as) e produtores(as) artísticos(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA nos Centros Culturais de Diadema	Municipal	R\$ 17.352,00
1.2	Serviços prestados como bailarinos(as), artistas orientadores(as) e assistentes de coreografia da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA nos Centros Culturais de Diadema	Municipal	R\$ 1.935,00
1.3	Serviços prestados como artista orientador(a) e Maitre da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA no Centro Cultural Diadema	Municipal	R\$ 1.000,00
1.4	Serviços prestados como bailarino (a), artista orientador(a) e Diretor(a) Artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA nos Centros Culturais de Diadema	Municipal	R\$ 3.010,50
1.5	Serviços prestados como artista orientador(a) e Diretor(a) Artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais) nos Centros Culturais de Diadema	Municipal	R\$ 756,00
1.6	Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	Municipal	R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do convênio)
1.7	Impostos e Contribuições - DARF e GPS	Municipal	R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
2	Contrapartida da Associação	Origem do Recurso	Valor aplicado
2.1	Transporte semanal para os participantes do projeto Mão na Roda	Associação Projeto Brasileiro de Dança	valor apurado no decorrer das atividades
2.2	Realização de curso de capacitação e reciclagem ao corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	Associação Projeto Brasileiro de Dança	valor apurado no decorrer das atividades
2.3	Realização de uma circulação de espetáculos e vivências em dança desenvolvidos pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA nos Centros de Cultura de Diadema chamada Bailando na Cidade	Associação Projeto Brasileiro de Dança	valor apurado no decorrer das atividades
2.4	Realização de um encontro anual de todos os oficinas do projeto, chamado Cirandança desenvolvido pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA no Centro Cultural Diadema	Associação Projeto Brasileiro de Dança	valor apurado no decorrer das atividades

- 20 -
R\$ 54.2010

Proc. Nº 8219/10
Fis Nº 24
Reserva

Convênio: Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, visando manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado Companhia de Danças de Diadema, bem como da Atividade de Difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
1	Seleção de profissionais de dança; Indicação do Diretor Artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA ; Divulgação e publicação dos resultados da seleção; Convocação e contratação dos bailarinos oficinairos; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	13 a 30/set/2010	R\$ 8.784,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.335,60
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 291,60
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.161,00
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 600,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.806,30
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 453,60
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.151,88 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Impostos e Contribuições - DARF e GPS	1	verba		R\$ 2.766,42 (% dos serviços mensais)
		VALOR SETEMBRO 2010				

-21-
F54/2010

Proc. nº 15215/10
Fis. nº 25
Recusado
PÚBLICA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
2	Oficinas e espetáculos dentro do projeto de difusão e acesso da população à linguagem dança; Planejamento anual.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	out/10	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR OUTUBRO 2010				

Proc. Nº 6214/14
 Fis. Nº 26
 Recebido
 22
 15/11/2010

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
3	Oficinas de dança à comunidade de Diadema e espetáculos do repertório da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA; Encerramentos do ano letivo	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	nov/10	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR NOVEMBRO 2010				

[Handwritten signature]

-23-
F54/2010

Proc. Nº 3219/10
2F1
Receitas

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
4	Realização do Cirandança; Finalizações, avaliações 2010.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	dez/10	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR DEZEMBRO 2010				

- 24 -
 15/01/2010
 1º 28
 Recebido

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
5	Planejamento 2011 junto à Secretasia de Cultura de Diadema ; Reinício das atividades da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA ; Pré-produção da agenda artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	jan/11	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maitre de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR JANEIRO 2011				

- 25 -
 754/2010

PROS. Nº 2011/10
 Fls. Nº 29
 Reunido

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
6	Curso de reciclagem do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA; Planejamento 2011; Preparo do repertório de difusão e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	fev/11	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR FEVEREIRO 2011				

- 26 -
 F54/2010
 No 30
 Rodechini
 2019/10

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
7	Projeto de oficinas de dança conforme; Difusão do repertório e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	mar/11	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR MARÇO 2011				

- 27
754/2010

Proc. Nº 31
Fls. 31
Reneval

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:						
Meta	Descrição	Especificação	Qtd	Unidade	Período	Desembolso
8	Projeto de oficinas de dança, difusão do repertório e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	abr/11	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maitre de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR ABRIL 2011				

- 28
 154/2010

Proc. Nº 821110
 Fls. Nº 22
 Recebido

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
9	Execução do projeto de oficinas de dança, difusão do repertório e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	mai/11	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR MAIO 2011				

- 29 -
 54/2010
 Proc. No 8219/10
 Fls No 33
 Revisado

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
10	Circulação "Bailando na Cidade"; Execução do projeto de oficinas de dança, difusão do repertório e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	jun/11	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR JUNHO 2011				

Proc. nº 34
 34
 P. 11/11

-30-
 754/2010

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
11	(Circulação "Bailando na Cidade"; Execução do projeto de oficinas de dança, difusão do repertório e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	jul/11	R\$ 14.640,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00
		Artista orientador(a) e maitre de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)
		VALOR JULHO 2011				

Proc. Nº 8219/11
 Nº 35
 Recebido

- 31 -
 154/2010

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:									
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso			
12	Circulação "Bailando na Cidade"; Execução do projeto de oficinas de dança, difusão do repertório e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	ago/11	R\$ 14.640,00			
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 2.226,00			
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 486,00			
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.935,00			
		Artista orientador(a) e maître de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.000,00			
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 3.010,50			
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 756,00			
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 1.919,80 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)			
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 4.610,70 (% dos serviços mensais)			
		VALOR AGOSTO 2011						Valor total referente ao período= R\$ 30.584,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL						
Meta	Descrição	Especificação	Qtde	Unidade	Período	Desembolso
13	Circulação "Bailando na Cidade"; Execução do projeto de oficinas de dança, difusão do repertório e preparo físico, artístico e pedagógico do corpo artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA.	Bailarinos(as), artistas orientadores(as) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	8	serviço	até 12/9/2011	R\$ 5.856,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e produtor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 890,40
		Artista orientador(a) e assistente de produção artística da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 194,40
		Bailarino(a), artista orientador(a) e assistente de coreografia e ensaios da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 774,00
		Artista orientador(a) e maitre de dança da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 400,00
		Bailarino(a), artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA	1	serviço		R\$ 1.204,20
		Artista orientador(a) e diretor(a) artístico(a) do PROJETO MÃO A RODA (dança para portadores de necessidades especiais)	1	serviço		R\$ 302,40
		Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório)	1	verba		R\$ 767,92 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
		Taxas Municipais, Estaduais e Federais / Impostos e Contribuições	1	verba		R\$ 1.844,28 (% dos serviços mensais)
		VALOR SETEMBRO 2011				

807110
36
Pereira

- 302 -
154/2010
P

P

-33-
#54/2010

8219/10
37
Pessoa
PÚBLICA

PROJETO PROFISSIONAL · DANÇA

O Projeto de Difusão e acesso da população à linguagem dança da **Secretaria de Cultura** e do corpo artístico da **COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA**, tem a missão de estabelecer trocas de experiências em dança com a população, visando proporcionar todos os benefícios que a prática dessa arte pode trazer.

O Projeto, desde 1995 mantém atividades artísticas e sociais por toda cidade de Diadema e região. É desenvolvido um programa de dança educação, propagado por meio de oficinas permanentes nos espaços da Secretaria de Cultura de Diadema distribuídos nos bairros locais.

São eles:

Centro Cultural Didema, C.C. Heleny Guariba, C.C. Taboão, C.C. Vladimir Herzog, C.C. Canhema, C.C. Promissão, C.C. Serraria, C.C. Vila Nogueira, C.C. Eldorado, C.C. Inamar, Biblioteca Sta. Luzia.

PÚBLICO ALVO

Participam neste programa crianças, adolescentes, adultos, Melhor Idade e portadores de necessidades especiais, que passam a conhecer e participar do fazer da dança em seus diversos estilos.

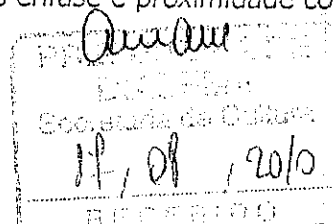
O projeto oferece, anualmente, aproximadamente 28 oficinas semanais atendendo em média 500 participantes, e atingindo um público aproximadamente de 5.000 pessoas nas atividades de difusão em dança em Diadema

A expansão sociocultural deste programa, no cenário brasileiro, vem alcançando a cada ano mais destaque.

São oferecidas oficinas de **DIFERENTES ESTILOS**

DANÇA CONTEMPORÂNEA

A Dança Contemporânea se constitui numa autêntica revolução contra o sistema de regras rígidas da dança clássica, caracterizando-se por isso mesmo pela inteira liberdade de movimentos e expressão, porém não menos técnica. Esse estilo de dança procura transmitir os sentimentos do ser humano, com mais ênfase e proximidade com



a realidade, e também suas buscas, fantasias, ilusões e desilusões, enfim, suas emoções.

Baseado em técnicas de dança moderna (Técnica de Martha Graham, J.Limon, Laban, Klauss Vianna, Rudolf Laban) criou-se uma metodologia para aulas de dança moderna/contemporânea, dentro da realidade e necessidades das oficinas de dança que o projeto realiza nos centros culturais. Para crianças a partir de 7 anos, adolescentes e adultos

DANÇA CLÁSSICA

Técnica de dança muito tradicional que nasceu na época da Renascença. Para este programa, basea-se no método de dança inglesa, adaptado às condições locais. Seguido com disciplina e rigor trará ao aluno noções de postura, alinhamento e coordenação, utilizados nas dança clássica. Proporciona ao corpo um resultado proveniente do condicionamento através de uma série de exercícios repetitivos. Para crianças a partir de 7 anos e adolescentes

DANÇA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PROJETO MÃO NA RODA)

Despertar potencialidades em todos os corpos objetivando a sociabilização e resgate através da dança num processo que além de proporcionar a inclusão social, visualiza a linguagem artística e humana em potencial. Para todas as idades.

TEORIA DA DANÇA

História da Dança I e II, Repertório e Terminologia. Aulas teóricas inseridas nas aulas de práticas de dança

DANÇAS DE SALÃO E PARA MELHOR IDADE

Com o principal intuito de estreitar os laços sociais e culturais por meio da prática da dança, esta oficina fomenta a iniciativa dos participantes em participar de encontros amistosos e divertidos ao mesmo tempo que se aprende a dançar diferentes ritmos praticados em salões de baile, como por exemplo, samba, bolero, salsa, valsa, tango, forró, ente outros.

Em cada oficina aplicada, os procedimentos de sociabilização, inclusão, cooperação mútua, autoconhecimento, auto-estima, estão fundidos aos exercícios motores, rítmicos e sensoriais com os quais as relações da dança se estabelecem.

Recebido
17/08/2010

-35-
154/2010
8219/12
39
RUBRICA

- Apresentação
- Relaxamento
- Auto-Massagem
- Reconhecendo o Próprio Corpo
- Reconhecendo o Espaço
- Jogos (Integrativos / Cooperativos / Educacionais)
- Técnicas Específicas (Dança Moderna e Contemporânea, Balé Clássico, Danças Afro)
- Jogos Criativos/Improvisação
- Seqüência Coreográfica/Finalização

OBJETIVO

Objetivos Gerais

"Há preocupação em que se estabeleça o aprendizado técnico e o aperfeiçoamento artístico e estético, mas acima de tudo busca-se uma aprendizagem que possa levar o indivíduo a um processo de auto-conhecimento, conscientização e a alcançar níveis mais elevados de bem estar físico, emocional e mental. Que auxilie nas relações interpessoais e que leve a uma consciência maior de si e de seu papel diante do todo. Que este possa conquistar seus direitos de cidadão e contribuir de forma significativa para o crescimento e melhoria da humanidade."

1. Gonçalves, Maria Augusta S. Sentir, pensar, agir: corporeidade e educação, op. cit.

A dança - educacional considera o indivíduo em suas múltiplas necessidades e possibilidades de existência.

Partindo deste pressuposto procuramos estruturar vários programas, de forma que possam contemplar as diversas faixas etárias e objetivos diferenciados.

Consideramos a existência do aluno que busca na dança uma atividade complementar para seu dia-a-dia, sem grandes pretensões no que diz respeito a atuação artística e pedagógica e estes poderão usufruir de todos os benefícios proporcionados pela dança - educacional. Existem também aqueles que buscam aprimorar-se o máximo possível e

Amor
FRANCISCA DE
1910/1911
17.08.2010

querem chegar ao aprofundamento no aprendizado da dança, almejando inclusive possibilidades de profissionalização, seja como bailarino, seja como artista-orientador. Para atender as diferentes demandas foram sendo criados diversos programas ao longo de todo o processo de estruturação e desenvolvimento deste projeto.

Objetivos Específicos

- Obter o conhecimento e compreensão da estrutura e funcionamento corporal
- Adquirir habilidade e desenvoltura motora, capacitando o corpo para o movimento
- Adquirir a consciência postural e aumento da coordenação motora
- Exercitar a flexibilidade física e mental
- Ampliar a percepção de espaço, peso, tempo e intensidade
- Reconhecer os ritmos internos e externos
- Auxiliar na formação da imagem corporal
- Desenvolver a disciplina, atenção e concentração
- Explorar a imaginação e exercitar a criatividade
- Descobrir as potencialidades expressivas
- Permitir a experimentação e a criação no exercício da espontaneidade
- Aguçar a percepção, sensibilidade e intuição
- Estimular a iniciativa e autoconfiança
- Gerar maior desinibição e maior aceitação
- Reconhecer e expressar as emoções
- Exercitar o trabalho em grupo e facilitar a aquisição de autonomia
- Valorizar a cooperação ao invés da competição
- Valorizar a prática das qualidades humanas essenciais
- Conscientizar-se de si mesmo e do papel diante do todo, na busca de promover o bem comum
- Aprender o respeito mútuo e valorização de si, do outro, da natureza e da vida

-37
#54/2010

Proc. Nº 8019/10
FIB Nº 41
RUBRICA

PARTICULARIDADES DA LINGUAGEM

Em suma, os principais fundamentos da dança educacional são:

- O educando deve ser compreendido em sua totalidade, levando-se em conta tanto os aspectos individuais (físico, emocional, mental, espiritual) como grupais (familiar, cultural, social)
- O foco se desloca da mera transmissão de conteúdos para enfatizar a importância no processo de aprendizagem. A dança passa a ser um meio para que se atinjam objetivos mais amplos.
- A aprendizagem e assimilação de técnicas em dança moderna e balé clássico tem tanta importância quanto a aquisição e desenvolvimento das qualidades humanas essenciais.
- A prática da dança - educacional utiliza a dança moderna e o balé clássico como referenciais técnicos a serem seguidos e incorpora a eles atividades e jogos lúdicos, integrativos e imaginativos como forma de se alcançar os objetivos propostos pelo método.
- Conjuntamente a vontade de se formar bailarinos caminha a vontade de que possam se formar seres humanos mais integrados, plenos e felizes.

OBS: Todo o Método em Dança - educacional (incluindo seus referenciais técnicos) encontram-se constantemente "abertos" para revisões, podendo ser modificado e complementado de acordo com as necessidades.

ACÇÕES E EXTENSÕES DO PROJETO DE FORMAÇÃO

1. Bailando na Cidade
2. Encerramento nos centros de cultura
3. CIRANDANÇA
4. Projeto Mão na Roda

Bailando na Cidade

Uma caravana de dança na cidade de Diadema que envolve as oficinas do projeto:

Que eu
PRELIMINAR DE
DIADEMA
Cidade de Diadema
17, 08, 20/10
RUBRICA

Além de estabelecer uma interação entre alunos da rede pública e artistas orientadores, promove apresentações das oficinas de dança dos centros culturais da cidade. É uma ação voltada também à formação de platéia, ao fomento ao interesse pelas artes, a ocupação de espaços para o lazer e atividades culturais, mobilizando crianças, jovens, amigos e familiares sensibilizando e exercendo a inclusão cultural do indivíduo de sociedade diademense.

No ano de 2008, os participantes das oficinas se apresentaram em 10 escolas públicas de rede municipal. Em 2009 foi assistido por mais de 3.000 pessoas.

Encerramento das oficinas

Em cada um dos Centros Culturais é realizado o encerramento do semestre, havendo o convite aos familiares e amigos para apreciarem as atrações artísticas propostas pelo Centro.

Cirandaça (Encontro anual dos participantes das oficinas de dança)

O Cirandaça é um encontro das oficinas de dança dos centros culturais de Diadema. Os oficiários, juntamente com os coordenadores dos centros culturais, organizam todo final de ano um encontro das oficinas de dança, onde os alunos possam estar juntos em um mesmo evento, mostrando o resultado de um ano de trabalho desenvolvido com diferentes estilos de dança. Local: Centro Cultural Diadema -- Teatro Clara Nunes.

Projeto Mão na Roda

No ano de 1999, na época a diretora do projeto e da Companhia de Danças de Diadema, Ivonice Satie, teve a idéia de criar um novo programa onde haveria a inclusão de portadores de necessidades especiais. Foi acreditando nessa proposta que nasceu, o Grupo Mão na Roda. Esse programa caracteriza-se pela utilização da arte da dança como veículo para conscientização e inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Fundamentado por Henrique Amoedo (fundador e ex-diretor do Cia Roda Viva de Natal-RN) atualmente o programa Mão na Roda está sob coordenação de Luis Ferron. O grupo é formado por pessoas de 17 a 50 anos, portadoras de necessidades especiais que se reúnem e desenvolvem aulas de dança contemporânea dentro de novo conceito, que enfatiza a próriocepção

17.08.2010

(autoconhecimento corporal), condicionamento físico, ritmo, noção espacial, criatividade, improvisação e interpretação. E para cumprir com a proposta do programa (inclusão social), os participantes do grupo usam uma obra cênica, resultante do trabalho, para divulgar e conscientizar a sociedade. Para tanto, eles se nos apresentam mais variados espaços, desde praças, ruas e parques até o tradicional palco teatral. Também, participam de palestras em escolas e entidades interessadas promovendo a consciência sobre atuação do deficiente na sociedade, prevenção de patologias adquiridas por falta de vacinação, acidentes e violência.

Diadema, 01 de agosto de 2010

Ass. Dir.
07/08/2010

-40-
154/2010
30/09/10
RUBRICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.904.390/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO BRASILEIRO DE DANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SANTA CLARA	NÚMERO 378	COMPLEMENTO	
CEP 09.941-270	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA RITA	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia 13/6/2010 às 21:07:41 (data e hora de Brasília).

Voltar

Assinatura
17/06/2010



-41-
154/2010

Proc. nº 8019/10
FIS. Nº 45
Revisão
MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

GNPJ (MF) 46523247/0001-93

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RENDAS

DIVISÃO DE COBRANÇAS E APOIO FISCAL

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO nº 4547/2010

Inscrição nº 36679

Contribuinte: ASSOCIACAO PROJETO BRASILEIRO DE DANCA

CNPJ-MF: 04.904.390/0001-85

Endereço: RUA SANTA CLARA, Nº 378

Bairro: CANHEMA

CEP: 09941-260

A presente Certidão destina-se à

PARA COMPROVAR A EXISTENCIA OU NÃO DE DEBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS

Validade: 12/10/2010

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam, ate esta data, pendencia em seu nome, relativas aos tributos e taxas municipais. Inclusive quanto a débitos inscritos em Dívida Ativa.

VANIA ALVES

Helena de Lima B. de Oliveira
Serviço de Dívida Ativa
Chefe

Diadema-SP, 13 de Agosto de 2010

Atenção: Esta Certidão é válida sem quaisquer emendas ou rasuras.

Central de Atendimento - Rua Amélia Eugênia, nº 397 - Centro - Diadema SP CEP: 09911-260
Tel: (011) 4057-8010 Fax 4057-8014 www.diadema.sp.gov.br financas@diadema.sp.gov.br

Ass. au
17 08 2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CERTIFICAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

-42-
#341/2010
[Signature]

8219/10
FIS Nº 46
RUBRICA
25921 2009 RUBRICA

Tipos: TITULO PATRONAL - CONTRIBUICAO PATRONAL

ENTIDADE DA CLASSE (CONFEDERAÇÃO, CONSELHO, FEDERAÇÃO

Telefone da atividade: 28/01/2002

Contribuinte: EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BARRAS

Situação: ATIVA

C.M.P./LIC./FEDERAÇÃO/CONSELHO

C.M.E

Endereço: RUA CARLOS LIMA, Nº 115

Letramento:

Condomínio:

Beiro: Diadema

Cidade: Diadema

Cep: 09100-000

Data Expedição: 01/07/2010 Validade: 30/07/2010 Nº Protocolo:

Data Protocolo: 01/07/2010

Area do Letramento:

Objeto/Finalidade: CONTRIBUICAO PATRONAL

Atestamos que a empresa inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes possui a situação de regularidade em suas obrigações e não possui débitos em aberto, exceto os que não constam, até esta data, em nome da empresa inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes.

[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

[Signature]

Departamento de Rendos
Diretor

OBSERVAÇÕES:

Amey
RECEBIDO
12 / 08 / 2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
POUPATEMPO – SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc. nº 0212/10
 FIS nº 47
 Rubrica
Certidão
N.º. 416/10

CERTIDÃO

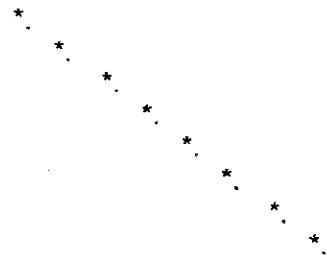
A vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente:

Em nome de: **ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA**

Estabelecido/ Residente: **RUA SANTA CLARA, 378 - JARDIM SANTA RITA - DIADEMA-SP**

***** CNPJ: **04.904.390/0001-85** *****

CERTIFICAMOS que a empresa acima qualificada não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e que em seu nome não constam Débito Fiscais de **ICMS** inscritos na Dívida Ativa, até 19/05/2010.



FINALIDADE: CONVÊNIO

- 1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra-indicados.
- 2- Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurado.
- 3- A taxa de Fiscalização e Serviços Diversos devida foi recolhida nos termos da Legislação vigente.
- 4- Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT NR. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98)

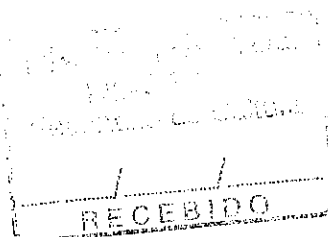
SEFAZ – Poupatempo – São Bernardo do Campo em 19 de maio de 2010

Emitido por

 Maria do Carmo Vieira Pires
 RG: 24.1280.579-2
 Assistente

Responsável

 Humberto César Pereira
 Supervisão e Orientação Técnica
 RG: 24.175.951-1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

8019/10
48
RUBRICA

-44-
154/2010

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: ASSOCIACAO PROJETO BRASILEIRO DE DANCA
CNPJ: 04.904.390/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:06:06 do dia 13/08/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2011.
Código de controle da certidão: **4366.6C2B.41BC.3C27**

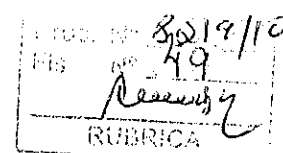
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



-45-
154/2010

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 070422010-21034010
Nome: ASSOCIACAO PROJETO BRASILEIRO DE DANCA
CNPJ: 04.904.390/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/06/2010.
Válida até 19/12/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arquivo
17 08 2010

8219/10
50
Receby
TELEFONICA

-46-
F54/2010
[Signature]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04904390/0001-85, 04904390/0001-85
Razão Social: ASSOCIACAO PROJETO BRASILEIRO DE DANCA
Endereço: R SANTA CLARA 378 BLOCO D SALA 32 / JARDIM SANTA RITA /
DIADEMA / SP / 9941-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2010 a 28/08/2010

Certificação Número: 2010073009105595413105

Informação obtida em 30/07/2010, às 09:10:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Amor
PROJETO BRASILEIRO DE DANCA
Secretaria de Cultura
17/08/2010
RECEBIDO

RECIBO 8219/10
N.º 51
RUBRICA

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO MOD. 001
071583

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA

417
15/08/2010

CAPÍTULO I

Da Denominação

ARTIGO 1º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com finalidade cultural, que funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Santa Clara, 378, Jd. Santa Rita, CEP: 09941-260.

Dos Objetivos

ARTIGO 2º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que tem por finalidade o desenvolvimento de trabalhos Educacionais e Culturais, bem como fomentar a produção e divulgação artística, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, demonstrações, recitais, cursos de formação na área da dança, mostras, conferências, seminários, palestras, espetáculos, participações em festivais, e outras atividades correlatas para alcançar seus objetivos; A Associação Projeto Brasileiro de Dança desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e, portanto, representará seus associados, parceiros que serão pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de celebrar contratos junto a Órgãos Públicos e iniciativa privada.

PARÁGRAFO 1º -- Na busca dos objetivos da Associação, é permitido aos Membros, Conselheiros, Diretores e trabalhadores voluntários ou não, o emprego de medidas

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.

Diadema, 18 AGO, 2010

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográ-
fica, a qual contém o conteúdo do presente documento.
Márcio de Castro
Autenticado em
18/08/2010
0271AC805847

48
#54/2010
8217/10
52
RECEBIM
RECIBIDA

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE REG.
MICROFILMADO 2003-11
071583

ou a prática de atos que demonstrem a distinção de raça, cor, condição social e credo político ou religioso.

PARÁGRAFO 2º - Constituem receitas da Associação, o recebimento de verbas públicas oriundas de convênios firmados com órgãos públicos, bem como o recebimento de verbas inerentes a trabalhos educacionais e artísticos.

CAPÍTULO II

Do Quadro da Associação

ARTIGO 3º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: Associados Fundadores, Associados Contribuintes e Associados Beneméritos.

PARÁGRAFO 1º - São associados fundadores as pessoas físicas, maiores de dezoito anos, que participaram da assembléia de constituição da Associação Projeto Brasileiro de Dança.

PARÁGRAFO 2º - São associados contribuintes as pessoas que manifestem o desejo de assim ser, desde que, maiores de dezoito anos, contribuam regularmente com valor determinado ou bens necessários ao desenvolvimento das atividades da entidade, devendo, para tanto, apresentarem requerimento com seus dados cadastrais para fins de aprovação de sua inclusão mediante aprovação por voto da maioria em assembléia geral:

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Silveira Donini, nº 109 Centro
Diadema, 18 AGO 2010
AUTENTICADO
fca, a q
n
10305846

49.
154/2010

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MIGR. Nº 33
071583

PARÁGRAFO 3º - São associados beneméritos aqueles que por sua destacada atuação em favor da arte e da cultura, em especial da dança venham merecer esse título, que será concedido por indicação da Diretoria e mediante aprovação de sua inclusão por voto da maioria em assembléia geral.

ARTIGO 4º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados membros da Diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de poder ou desrespeito com o presente Estatuto.

ARTIGO 5º - São deveres dos associados:

- I – Observar e cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as instruções da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral;
- II – Manter relacionamento cordial com seus pares e conduzir-se condignamente, empenhando-se na preservação do nome e da imagem da entidade;
- III – Exercer com dedicação os cargos e funções que lhe forem atribuídos.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- I – Votar e serem votados para cargos do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Participar das Assembléias Gerais, podendo apresentar opiniões e votar propostas;
- III – Propor a admissão de novos associados;
- IV – Deixar o quadro da associação mediante solicitação de exclusão.

ARTIGO 7º - Será excluído da associação por ato da Diretoria, referendado por votação da maioria em assembléia geral, o associado que deixar

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Gilvino Donini, nº 209 - Centro
Diadema, 18 AGO. 2010

AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográ-
fica, a C...

0271AC805849

8019/10
R. 34
R. 34

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO POR F.F.
071583

de cumprir os deveres elencados neste Estatuto, ou que manifeste sua intenção de deixar os quadros sociais.

- 50 -
154/2010
[Signature]

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da entidade e é composta do conjunto de associados fundadores e contribuintes, competindo a ela decidir, em última instância, questões de interesse da entidade, bem como sobre a inclusão e exclusão de associados, eleger os Membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, decidir quanto às prestações de contas, alterar os estatutos constitutivos e deliberar sobre casos de omissos no mesmo.

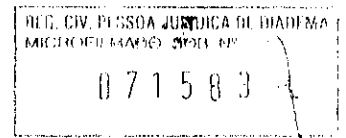
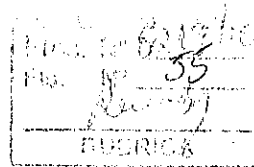
ARTIGO 9º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por carta, telegrama, ou mesmo através de edital público assim entendido a publicação que venha a figurar em jornal de grande circulação na Comarca da associação, com dez dias de antecedência, através do presidente da Diretoria ou a pedido de um quinto dos associados.

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em local e hora determinados, cuja convocação se dará na forma descrita no artigo 09 deste estatuto, com quorum mínimo de metade mais um de seus associados, em primeira chamada e com qualquer número na segunda, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, na mesma forma das reuniões ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete às reuniões da assembleia geral, a teor do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, destituir os administradores, sendo que, para

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DICÇÕES E ATOS DAS SEDES DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Silvio Donini, nº 209 - Centro
Diadema, SP

02/11/2010
02/11/2010



tanto, é exigida a deliberação em assembléia geral especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria dos associados.

-51-
#54/2010
[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV

Da Administração

ARTIGO 11 – A Associação Projeto Brasileiro de Dança compõe-se de uma DIRETORIA, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, com funções administrativas e executivas; um CONSELHO FISCAL, composto de 03 (três) membros, com funções de fiscalização e de um CONSELHO CONSULTIVO, composto de 03 (três) membros, com funções deliberativas.

DA DIRETORIA

ARTIGO 12 – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, convocada para tal fim, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o mesmo cargo que exercia na gestão anterior.

ARTIGO 13 – Compete a Diretoria:

- I – Administrar os bens patrimoniais à ela pertencentes;
- II – Administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins a que se propõe;
- III – Promover meios de obter receitas e administrar as mesmas, assim como os recursos à sua disposição;
- IV – Organizar e controlar despesas;
- V – Promover os registros contábeis;
- VI – Saldar as obrigações sociais e financeiras.



-52-
154/2010
Q

Processo nº 08.111/10
Fls. nº 56
Rui...

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO 3001 Nº
671583

- VII – Elaborar o orçamento-programa;
- VIII – Planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive as relacionadas ao orçamento-programa, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- IX – representar, através de seu Presidente, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- X – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- XI – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 14 – A responsabilidade a que se refere o inciso IX do artigo anterior cessa apenas no momento em que a Assembléia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovar a prestação de contas de exercício correspondente, respondendo este por eventuais omissões em seus pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Diretoria responde apenas pelos atos da sua gestão, embora tenha eventualmente que prover por falhas administrativas de gestões anteriores.

ARTIGO 15 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos e poderes públicos, bem como em todos os atos da vida civil;
- II – Presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões em conjunto desta com o Conselho Fiscal;
- III – Criar comissões ou departamentos e acompanhar os seus trabalhos;

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA SP.
Rua ... 200
Diadema, 18 AGO 2010
AUXÍLIO
0271AC805832

-53-
1531/2010
PROL. Nº 1531/2010
PRO. Nº 54
RUBRICA

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071583

IV – Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques, requisições de talões de cheques, retiradas, recibos, ordens de pagamento, título e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária da Associação;

V – Exercer outras atribuições decorrentes explícita ou implicitamente do presente Estatuto.

ARTIGO 16 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do titular

ARTIGO 17 – Compete ao Tesoureiro:

I – Responsabilizar-se pelos valores, bens e recursos que compõem o patrimônio da entidade;

II – Assinar em conjunto com o Presidente, os documentos referidos no inciso IV do Artigo 15;

III – Elaborar semestralmente demonstrativos das receitas e despesas, em conjunto com relatório fiscal, deles mantendo cópias para vistas de qualquer associado interessado;

IV – Exercer outras atribuições decorrentes, explícitas ou implícitas, deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Projeto Brasileiro de Dança, eleito em assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Silvio Danini, nº 200 Centro

Diadema,
AUT

18 AGO 2010

Notário Público
027119680-52-53

-54-
184/2010
38
Reun

REG. CIV. PESSOA JURIDICA DI DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
071583

ARTIGO 19 – Compete ao Conselho Fiscal, além de fiscalizar a aplicação dos recursos da entidade, examinar seus registros contábeis e emitir parecer que será levado à apreciação da Assembléia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 20 – O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo e auxiliar da Assembléia Geral, com mandato de dois anos, com atribuições de deliberar questões que fogem à competência da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como aprovar o orçamento-programa anual, opinar a respeito dos convênios a serem firmados entre a associação e terceiros, e outras questões de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos em assembléia geral especificamente para este fim, tendo estes três membros as mesmas atribuições.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

ARTIGO 21 – O patrimônio da Associação Projeto Brasileiro de Dança, é ou poderá ser constituído de móveis e utensílios, semoventes, ações, títulos da dívida pública, títulos de crédito, contribuições de sócios, doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções ou auxílios, fundos patrimoniais, valores recebidos por suas apresentações, imóveis e outros valores.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
DIREÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP
Rua Sívila, 710 - Jd. Primavera
D. 13.123-700
ALCOPI
Cópia reprogr-
mática com original. Válido so-
mente para fins de identificação.
02. Município de Dia...

8277/161
39
Ribeiro

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE QUILIMAS
MICROFILMADO TOR. 1º
071583

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os bens ou seus rendimentos serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

-55-
154/2010
[Signature]

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO 22 - Esta associação poderá ser extinta por decisão da assembléia geral especificamente convocada para este fim, com votos que representem a maioria qualificada dos associados. Extinta a Associação Projeto Brasileiro de Dança, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados na própria assembléia geral que decidiu pela extinção, à instituições sem fins lucrativos municipais, estaduais ou federais, de fins culturais ou com objetivos correlatos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral que votar pela extinção.

ARTIGO 23 – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 24 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, quando for o caso.

ARTIGO 25 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é inteiramente gratuito, sendo vedada a distribuição dos

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE LOIADÉMA - SP.
Silvio Domingos 209
Ditama, Contro

08 AGO, 2010

AUTENTICACAO

[Signature]
0271AC805855



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIADEMA - MICROFILME N.º -
066.155

Fls. nº 01/1110
Fls. nº 1
RUBRICA

Fls. -57
154/2010
Protocolo

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA. Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e um às vinte horas, na Avenida Sete de Setembro, nº 299, Bloco D, sala 32, em Diadema SP, reuniram-se em Assembleia: Paulo de Andrade Contier; Wagner Membrides Bossi; Eliezer Machado Dias; Thais Helena Meliro; Ana Carolina Yoshimatsu Fagundes; Anna Lúcia Memari Sallum; Maria Aparecida Memari Botosso; Juliana Yoshimatsu Pelgri ni; José Botosso e Luciano Sallum; pessoas interessadas em constituir uma associação, sem fins lucrativos, que denominar-se-á ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA,

com sede em Diadema, na Avenida Sete de Setembro, nº 299, Bloco D, sala 32. Para secretarias esta reunião foi escolhido Eliezer Machado Dias e para presidência Paulo de Andrade Contier, com a concordância de todos os presentes. Em seguida o Presidente da Assembleia apresentou minuta de estatuto que, lida, artigo por artigo, foi discutida e aprovada. Em seguida, como segundo item da pauta desta reunião, procedeu-se a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. Co-

mo somente uma chapa habilitou-se a concorrer a esses cargos, a eleição foi feita por aclamação, com a concordância de todos os presentes, tendo sido eleitos respectivamente: para a Diretoria: Presidente Paulo de Andrade Contier; [redacted], portador do R.G. nº [redacted] e do CPF. nº [redacted], residente na [redacted], em [redacted];

Vice Presidente Wagner Membrides Bossi, [redacted], portador do R.G. nº [redacted] e do CPF. nº [redacted], residente na [redacted]; 1º Secretário Eliezer Machado Dias, [redacted];

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DO COMARCA DE DIADEMA - SP.

AUTENTICAÇÃO
0271AC805888

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE DIADEMA
066.155

OFÍCIO DO FORTALECIMENTO
DE PESSOAS NA
BICICLETA E TUBO
COMARCA DE DIADEMA
RUA SIVIO
27 TAC805887

Diadema, 18 de maio de 2016.
AUTENTICAÇÃO: Autêntico e presente a reprodução
fidelidade a qual compare com original. Documento válido
por 90 dias a partir da data de autenticação.
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Registro de Imóveis

[REDACTED], portadora do R.G. nº [REDACTED]
e do CPF. nº [REDACTED], residente na [REDACTED],
[REDACTED], vs [REDACTED],
[REDACTED]; 2º Secretário Thais Helena Meleiro,
[REDACTED], portadora do R.G. nº [REDACTED]
e do CPF. nº [REDACTED], residente na
[REDACTED], nº [REDACTED], em [REDACTED],
[REDACTED]; 1º Tesoureiro Ana Carolina Yoshimatsu
Fagundes, [REDACTED], portadora
do R.G. nº [REDACTED] e do CPF. nº [REDACTED],
residente na [REDACTED], nº [REDACTED], em [REDACTED]; 2º Tesoureiro
Anna Lúcia Memari Sallum, [REDACTED],
[REDACTED], portadora do R.G. nº [REDACTED] e do CPF.
[REDACTED]; para o Conselho Fiscal: Maria Appa-
recida Memari Bottosso, [REDACTED],
portadora do R.G. nº [REDACTED] e do CPF. nº [REDACTED],
residente na [REDACTED] de [REDACTED],
[REDACTED], em [REDACTED]. Juliana Yoshimatsu Peleguini,
[REDACTED], portadora do R.G. nº [REDACTED]
do CPF. nº [REDACTED], residente na
[REDACTED], nº [REDACTED], em [REDACTED],
[REDACTED] e Tico Yoshimatsu, brasileira, [REDACTED]
do lar, portadora do R.G. nº [REDACTED] e do CPF. nº [REDACTED],
residente na [REDACTED], nº [REDACTED], em [REDACTED], e Para o Conselho
Consultivo: Tonice Leico Yoshimatsu Peleguini, [REDACTED],
[REDACTED], portadora do R.G. nº [REDACTED]
e do [REDACTED], residente na [REDACTED],
[REDACTED] nº [REDACTED], em [REDACTED] CPF
[REDACTED] José Bottosso, [REDACTED], portador
do R.G. nº [REDACTED] e do CPF. nº [REDACTED],
residente na [REDACTED]

53
754/2010

Proc. Nº 208.1.110
Fls. Nº 63
RUBRICA

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADÉMA
MICHOTERIANO 2010.110
071583

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA. Às dezenove horas do dia dezenove de fevereiro de dois mil e dez, reuniram-se em Assembléia os membros da Associação Projeto Brasileiro de Dança, a saber: Durcília Secundin Carbones, Rosa Amélia Bottosso Passos, Willian Carbones, Anna Lúcia Memari Sallum; Maria Aparecida Memari Bottosso, Geraldo Aleixo da Silva Passos Júnior, José Bottosso, Luciano Sallum, Jaqueline Gomes Batista, Orlando Dantas Silva, Renato Alves Pereira, Renata Leandro Boniol, Milene Paula dos Santos, Debora Aparecida Machado, Francisco Rosa de Sousa, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: **a)** Aprovação das contas dos exercícios 2008 e 2009; **b)** Inclusão dos seguintes associados: Milene Paula dos Santos, Debora Aparecida Machado, Francisco Rosa de Sousa, **c)** Exclusão dos seguintes associados: Durcília Secundin Carbones, Rosa Amélia Bottosso Passos, Willian Carbones, Maria Aparecida Memari Bottosso, Geraldo Aleixo da Silva Passos Júnior, José Bottosso, **d)** Inclusão do seguinte texto no artigo segundo do Estatuto Social: "A Associação Projeto Brasileiro de Dança desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e, portanto, representará seus associados e parceiros, que serão pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de celebrar contratos junto a Órgãos Públicos e iniciativa privada"; **e)** Exclusão dos cargos de 1º e 2º secretários e 2º tesoureiro, previstos no Estatuto Social com alteração da redação do artigo 11 e exclusão dos artigos 17, e, 18 apenas item V, assim como a inclusão da redação contida no artigo 59 do Código Civil Brasileiro como parágrafo único do artigo 10 (dez) do estatuto; **f)** Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o período de 2010 e 2011; Para secretariar esta reunião foi escolhida Jaqueline Gomes Batista e para presidi-la Renata Leandro Boniol, com a concordância de todos os presentes. Em seguida, a presidenta da Assembléia apresentou as contas da Associação referentes aos exercícios de 2.008 e 2009, que foram aprovadas por unanimidade. Na seqüência dos trabalhos, foi levantada pela presidenta da assembléia a questão da admissão dos associados Milene Paula dos Santos, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG. No. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o No. [REDACTED], Debora Aparecida Machado, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG. No. M - [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o No. [REDACTED] Francisco Rosa de Sousa, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG. No. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o No. [REDACTED] domiciliados nos endereços abaixo indicados, o que foi aceito por todos os presentes. Em seguida a presidente da assembléia passou para a

para a **OFICINA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** dos quadros da associação, a pedido deles

OFICINA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
SEDE DA COMARCA DE DIADÉMA
Rua [REDACTED] Centro
Diadori [REDACTED]
AUTENTICAÇÃO
Mancuso de Souza Andreo
Escritório Autorizado

[Handwritten signature]

próprios, dos associados Durcília Secundin Carbones, Rosa Amélia Bottosso Passos, Willian Carbones, Maria Aparecida Memarl Bottosso, Geraldo Aleixo da Silva Passos Júnior, José Bottosso, o que também foi aceito por todos os presentes, ficando os mesmos excluídos da associação. Em ato contínuo a presidente da assembléia propôs aos presentes a inclusão do seguinte texto no artigo segundo do Estatuto Social: "A Associação Projeto Brasileiro de Dança desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e, portanto, representará seus associados e parceiros, que serão pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de celebrar contratos junto a Órgãos Públicos e iniciativa privada", o que foi aprovado por todos os presentes, passando a referido artigo segundo do estatuto social a ser redigido então da seguinte forma: "ARTIGO 2º - A Associação Projeto Brasileiro de Dança, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que tem por finalidade o desenvolvimento de trabalhos Educacionais e Culturais, bem como fomentar a produção e divulgação artística, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, demonstrações, recitais, cursos de formação na área da dança, mostras, conferências, seminários, palestras, espetáculos, participações em festivais, e outras atividades correlatas para alcançar seus objetivos; A Associação Projeto Brasileiro de Dança desenvolve suas ações com base nos princípios do cooperativismo, e, portanto, representará seus associados e parceiros, que serão pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de celebrar contratos junto a Órgãos Públicos e iniciativa privada."; Seguindo a ordem da pauta da assembléia a presidente da assembléia propõe aos associados, como forma de facilitar a gestão da associação, a alteração do estatuto com a extinção e exclusão dos cargos 1º e 2º secretários e 2º tesoureiro, previstos no Estatuto Social com a exclusão dos artigos 17, e, 18 apenas item V, renumeração dos artigos a partir do artigo 17, e alteração da redação do artigo 11 que passa a ser redigido da seguinte forma: "ARTIGO 11 – A Associação Projeto Brasileiro de Dança compõe-se de um DIRETORIA, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, com funções administrativas e executivas; um CONSELHO FISCAL, composto de 03 (três) membros, com funções de fiscalização e de um CONSELHO CONSULTIVO, composto de 03 (três) membros, com funções deliberativas"; propõe também a inclusão dos ditames definidos pelo artigo 59 do Código Civil Brasileiro, passando-se a se incluir no estatuto o parágrafo único do artigo 10 (dez) que fica então redigido da seguinte forma: **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete privativamente à assembléia geral, a teor do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, destituir os administradores, sendo que, para tanto, é exigida a deliberação em assembléia geral especialmente convocada

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
COMARCA DE DIADEMA - SP
Rua Silveira, 200 - Centro

DIADAMA - SP
20/03/2010
AUTENTICAÇÃO
Valor Recolhido R\$ 2,10

Marcelo de Souza Andreato
Escritor Autorizado

- 68
154/2010

PROT. Nº 1.317/10
Fls. nº 66

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADAMA
MICROFILMADO DEB Nº
071583

MEMARI SALLUM, [redacted], portadora da cédula de identidade RG. No. [redacted] inscrita no CPF sob o No. [redacted], residente e domiciliada na [redacted], No. [redacted], CEP: [redacted]

[redacted] Em seguida os eleitos foram empossados em seus cargos para exercerem seus mandatos, encerrando-se esta Assembléia, tendo sido lavrada a presente ata por mim Jaqueline Gomes Batista [redacted] que a secretariei, indo assinada e rubricada por Jaqueline Gomes Batista e para presidi-la Renata Leandro Boniol [redacted] e por todos que dela participaram.

[redacted]
Durcilia Secundin Carbones

[redacted]
Rosa Amélia Bottosso Passos

[redacted]
Willian Carbones

[redacted]
Arna Lúcia Memari Sallum

[redacted]
José Bottosso

[redacted]
Maria Aparecida Memari Bottosso

[redacted]
Geraldo Aleixo da Silva Passos Júnior

[redacted]
Luciano Sallum

[redacted]
Jaqueline Gomes Batista

[redacted]
Orlando Dantas Silva

[redacted]
Renato Alves Pereira

[redacted]
Renata Leandro Boniol

[redacted]
Milene Paula dos Santos

[redacted]
Debora Aparecida Machado

[redacted]
Francisco Rosa de Sousa

[redacted]
JORGE LUIS CLARO CUNHA
OAB/SP 120803

DEIXAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES
COMARCA DE DIADAMA - SP
Rua [redacted]
Diadema, [redacted]
AUTENT. Nº 0277AC808518
Valor do Arquivo de Autenticação
Valor Recebido R\$ 2,10
Mandato de Souza Andros
Escritório Autenticação

ADITAMENTO COMPLEMENTAR DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, REALIZADA ÀS 19:00 HORAS DO DIA 19/02/2010

-65-
#54/2010
L

Em complementação à ata objeto deste aditamento, consideram-se como nomes corretos dos associados abaixo descritos, as seguintes grafias:

- 1) Débora Aparecida Machado de Lima, em vez de Debora Aparecida Machado
- 2) Francisco Rosa de Sousa (este nome constou redigido corretamente na ata)
- 3) Luciano Sallun, em vez de Luciano Sallum
- 4) Anna Lucia Memari Sallun, em vez de Anna Lucia Memari Sallum

Considera-se, ainda a qualificação dos associados eleitos na aludida assembléia, conforme relação a saber:

- 1) Diretoria - Presidente, RENATA LEANDRO BONIOL, [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG n° [REDACTED], inscrita no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED]
- 2) Vice Presidente, JAQUELINE GOMES BATISTA, [REDACTED], administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n° [REDACTED], inscrita no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED]
- 3) Tesoureiro(a) MILENE PAULA DOS SANTOS, [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG n° [REDACTED], inscrita no CPF sob o n° [REDACTED], domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED]
- 4) Conselho Fiscal, ORLANDO DANTAS DA SILVA, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED], inscrito no CPF sob o n° [REDACTED]

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE OUTRAS BENS E DIREITOS DA SEDE DA COMARCA DE DIADAMA - SP. Centro

Diadama - SP

AUTENTICAÇÃO

Valor cobrado R\$ 2,10

Marcelo de Souza Andreo
Escrevente Autorizado

-68-
754/2010

Proc. N.º 1219/10
Sis. nº 42
DIADEMA
RUBRICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
POUPATEMPO – SÃO BERNARDO DO CAMPO

Certidão
N.º. 416/10

CERTIDÃO

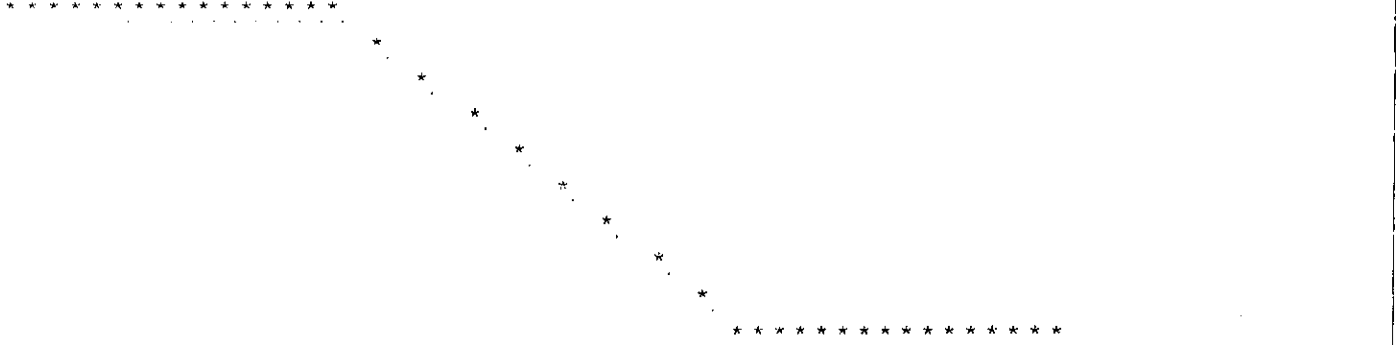
À vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente:

Em nome de: ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA

Estabelecido/ Residente: RUA SANTA CLARA, 378 - JARDIM SANTA RITA - DIADEMA-SP

***** CNPJ: 04.904.390/0001-85 *****

CERTIFICAMOS que a empresa acima qualificada não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e que em seu nome não constam Débito Fiscais de ICMS inscritos na Dívida Ativa, até 19/05/2010.



FINALIDADE: CONVÊNIO

- 1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra-indicados.
- 2- Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurado.
- 3- A taxa de Fiscalização e Serviços Diversos devida foi recolhida nos termos da Legislação vigente.

Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT NR. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98)

SEFAZ – Poupatempo – São Bernardo do Campo - 19 de maio de 2010

Emitido por;

Ofício do Registro Civil das PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Silvio de Souza, Centro

Diário Oficial do Estado de São Paulo

AUTENTICADO

Carimbo Notarial

Carimbo de Autenticação

Carimbo de Registro

Responsável

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.



-69-
754/2010

8219
73
FURICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CNPJ (MF) 46523247/0001-93

SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RENDAS

DIVISÃO DE COBRANÇAS E APOIO FISCAL

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO nº 45471/2010

Inscrição nº 36679

Contribuinte: ASSOCIACAO PROJETO BRASILEIRO DE DANCA

CNPJ-MF: 04.904.390/0001-85

Endereço: RUA SANTA CLARA, Nº 378

Bairro: CANHEMA

CEP: 09941-260

A presente Certidão destina-se à

PARA COMPROVAR A EXISTENCIA OU NÃO DE DEBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS

Validade: 12/10/2010

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam, ate esta data, pendencia em seu nome, relativas aos tributos e taxas municipais. Inclusive quanto a débitos inscritos em Dívida Ativa.

VANIA ALVES

Hélen de Lima B. de Oliveira
Setor de Dívida Ativa
Chefe

Diadema-SP, 13 de Agosto de 2010

Atenção: Esta Certidão é válida sem quaisquer emendas ou rasuras.

Central de Atendimento - Rua Amélia Eugênia, nº 397 - Centro - Diadema SP CEP: 09911-260

Tel: (011) 4057-8010 Fax 4057-8014 www.diadema.sp.gov.br financas@diadema.sp.gov.br

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA

Diadema,

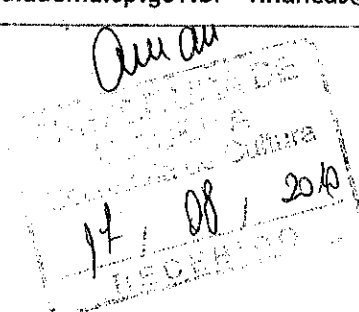
AUTENTICADO

ficou, a qual

meu

Valor Respeito R\$ 2,10

Márcio de Souza Andréo





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 78
754/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 080/10 (Nº 044/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 754/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança – APBD, visando à manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado “Companhia de Danças de Diadema”, bem como da atividade de difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

O Município deverá efetuar repasse de recursos financeiros à Associação, no valor máximo de R\$ 30.584,00 mensais, fiscalizando o desenvolvimento do Plano de Trabalho. Deverá, ainda, disponibilizar espaço físico, equipe de apoio e um agente cultural. Por fim, o Município deverá efetuar a divulgação das atividades.

A Associação, por sua vez, deverá prestar contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, ficando responsável pelo desenvolvimento das atividades. Para tanto, deverá manter quadro pessoal compatível e se responsabilizar pelo pagamento de todas as obrigações de naturezas trabalhista e previdenciária. Além das oficinas, deverá realizar espetáculos, eventos, workshops, oficinas extraprogramação e projeto de férias.

O Convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Será designada Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Execução Física do Convênio, composta por:

- uma pessoa indicada pela Associação, com currículo notório;
- uma pessoa indicada pela Secretaria de Cultura, ou alguém por ela indicado.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	73
	754/2010
Protocolo	

de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de agosto de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 74
754/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 080/10 (Nº 044/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 754/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança – APBD, visando à manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado “Companhia de Danças de Diadema”, bem como da atividade de difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

O público-alvo são as crianças e os adolescentes, a quem se pretende continuar a oferecer um programa de acesso cultural permanente composto por oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades.

O objetivo do Convênio é a socialização e a valorização da identidade cultural e do processo de criação e produção artísticas, em busca do direito à cidadania cultural, além da manutenção do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema.

O Convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “o trabalho realizado em Diadema com as oficinas culturais é reconhecido nacionalmente e tem servido de referência para outros municípios. Surgiram novos grupos de dança no Município, como os “Mulheres do Eldorado”, “Eldorado Jovem” e o “Mão na Roda”. A Companhia de Danças de Diadema ganhou notoriedade e passou a fazer parte da programação cultural da Grande São Paulo e ser convidada para apresentações pelo país e no exterior”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

75
Fis. 754/2010
Protocolo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 30 de agosto de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 76
754/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 080/2010, PROCESSO Nº 754/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 044/2010, protocolizado nesta Casa no dia 26 de agosto de 2010, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBD.

Acompanha a presente propositura, Minuta do Termo de Convênio a ser firmado.

Visa a propositura em exame, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção do projeto de difusão e acesso da população à linguagem artística dança da Secretaria de Cultura e do Corpo Artístico da Cia de Danças de Diadema, de acordo com o Plano de Trabalho.

As obrigações do Município estão discriminadas na cláusula terceira da Minuta de Convênio a ser firmado, destacando-se entre elas a de transferir a APBD os recursos financeiros no valor mensal de R\$ 30.584,00; acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando a referida Associação na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e acesso da população à linguagem dança.

As obrigações da APBD estão definidas na cláusula quarta, destacando-se, entre elas, a de desenvolver as atividades e prestar um atendimento conforme proposto no Plano



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

77	
Fis.	754/2010
Protocolo	

de Trabalho; administrar a verba repassada pelo Município; manter quadro de pessoal compatível com as especificações constantes do Plano de Trabalho; responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária; aplicar, integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira do convênio a ser firmado; etc.

A fiscalização do convênio será feita pelo Município de Diadema, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênio da mesma Secretaria.

A vigência do convênio será de um ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, podendo, também, ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de trinta dias.

Trata-se, na verdade, de se dar continuidade a convênio que chegou ao seu término, daí a necessidade de se firmar novo ajuste.

Como esse convênio vem sendo renovado há vários anos seria de todo conveniente que o Chefe do Executivo juntasse aos autos as prestações de contas da Associação Projeto Brasileiro de Dança, referentes aos valores repassados pelo Município à referida entidade.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados na dotação orçamentária codificada sob nº 13.392.0028.2.084.335043 para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei a ser



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

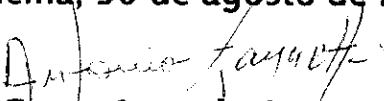
Fls. 78
754/2010
Protocolo

aprovada, em especial o relativo ao repasse de R\$ 367.008,00, que corresponde ao valor estimado do o convênio.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2010, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 30 de agosto de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	79
	754/2010
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 080/2010

PROCESSO Nº 754/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA - APBD.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 080/2010, Ofício ML. 044/2010, protocolizado nesta Casa no dia 16 de agosto último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança -APBD.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Houve por bem, o Chefe do Executivo Municipal de submeter à apreciação desta Câmara Municipal Projeto de Lei de sua autoria que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a APBD, visando à manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado "Companhia de Danças de Diadema", bem como da atividade de difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.



Fls.	80
	754/2010
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O convênio tem por finalidade a manutenção do programa de acesso cultural permanente de crianças e adolescentes, através de oficinas regulares e livres, cursos e outras atividades, visando a socialização e a valorização da identidade cultural e do processo de criação de produção artística, além da manutenção do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema, que foi criada em 1995 e é resultado do Programa de Difusão e Formação em Dança.

O propósito do convênio é, também, oferecer cursos gratuitos e oficinas regulares de sensibilização e iniciativa artística na área de dança além de ciclos de palestras e trocas de experiências a respeito das evoluções artísticas.

Todos esses propósitos estão definidos no Plano de Trabalho que é parte integrante do convênio a ser firmado.

As obrigações no Município estão delineadas na cláusula terceira, entre elas a de transferir a APBD os recursos financeiros definidos no cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme disposto na cláusula nona, repasse que será feito mensalmente no valor máximo de R\$ 30.584,00.

As obrigações da APBD estão definidas na cláusula quarta, destacando-se entre elas a de administrar a verba repassada pelo Município, conforme proposto no Plano de Trabalho, aplicando esses recursos, integralmente no desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira do convênio e respectivo Plano de Trabalho.

O convênio terá a duração de um ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias.

O valor total estimado do convênio a ser celebrado, para a vigência de doze meses, é de R\$ 367.008,00, obrigando-se a APBD a prestar contas até o dia dez do mês subsequente ao do repasse das parcelas.



Fis. 81
754/2010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que o trabalho realizado em nosso Município pela referida Associação, através das oficinas culturais, é reconhecido nacionalmente e tem servido de referência para outros municípios, dando ensejo, ainda, ao surgimento de novos grupos de danças em nosso Município, como os da “Mulheres do Eldorado”, “Eldorado Jovem” e o “Mão da Roda”.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em comento, posto que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas que irão onerar a dotação codificada sob nº 13.392.0028.2.084.335043.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2010.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização da Câmara Municipal de Diadema para o Chefe do Poder Executivo poder celebrar convênio Associação Projeto Brasileiro de Dança, tendo por objeto a cooperação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 82
754/2010
Protocolo

técnica e financeira para manutenção da atividade de difusão e acesso cultural à linguagem artística dança da Secretaria de Cultura e do Corpo Artístico da Companhia de Danças de Diadema.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o convênio terá o controle e a fiscalização do Município, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 20
620/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061/2010 - PROCESSO Nº 620/2010

Autora: Verª. Maria Aparecida Ferreira

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida, nas instituições financeiras localizadas no Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As instituições financeiras, localizadas no Município de Diadema, ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, destinadas à locomoção de idosos ou usuários com mobilidade reduzida.

ARTIGO 2º - Deverão ser afixados, na entrada e no interior de referidas instituições financeiras, avisos informando acerca da disponibilidade de cadeira de rodas.

ARTIGO 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Na reincidência: multa no valor de 100 (cem) UFD's;

III – Permanecendo a infração: multa no valor de 1.000 (um mil) UFD's, a ser aplicada mensalmente, enquanto durar o descumprimento da presente Lei.

ARTIGO 4º - As instituições financeiras deverão se adequar ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	<u>03</u>
	<u>694/2010</u>
Protocolo	<u>J.</u>

PROC. Nº 694/2010

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 12 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, alterada pelas Leis nºs 2.046, de 15 de agosto de 2001, 2.438, de 05 de outubro de 2005 e 2.495 de 26 de abril de 2006 e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º** -
- I -
 - II -
 - III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como, arrecadação de valores cobrados a título de inscrição em eventos esportivos municipais promovidos e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer e arrecadação de preços públicos, a serem fixados por decreto, cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para atividades com fins lucrativos, de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer;
 - IV -
 - V -
 - VI -

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 6º** -
- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, inclusive aquisição de uniformes e materiais esportivos;
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -



PROJETO DE LEI N° 040, DE 12 DE JULHO DE 2010

Art. 3º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação

Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

Parágrafo Único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligados direta ou indiretamente ao desporto profissional.”

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de Julho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	577/2010
Protocolo	2.

Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Onca*

SAJUL para encaminhamento

[Signature]
14 JUN 2010
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	04
577/2010	
Protocolo	

PROC. Nº 577/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 09 DE JUNHO DE 2010

ALTERA a Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica inserido o art. 4º-D, à Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 4º-D - Fica isenta da Taxa de Publicidade a pessoa física ou jurídica que, as suas expensas, instalar e conservar lixeiras nos logradouros públicos.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação das lixeiras.

Art. 2º - O *caput* do art. 5º, da Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- É proibido fixar ou expor anúncios em árvores, muros, postes ou calçadas dos logradouros públicos e próprios municipais.

§1º

§2º

Art. 3º - O *caput* do art. 7º, da Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º- É proibido fazer publicidade, propaganda ou anúncios nos logradouros públicos, em abrigos de paradas de ônibus e de táxis, bem como em lixeiras instaladas nos logradouros públicos, sem a prévia autorização da Prefeitura, em desacordo com a autorização deferida, e aqueles considerados atentatórios à moral e aos bons costumes e os destinados a incentivar os vícios do fumo e do álcool.

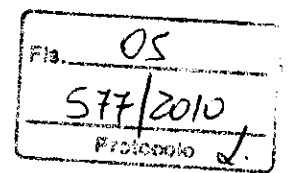
§1º

§2º

§3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

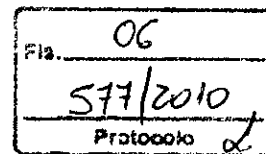
Diadema, 09 de junho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 80/98, de 01/12/1998

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 6398
Mensagem Legislativa: 5597
Projeto: 198



Dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos, na forma que específica, e da outras providências.-

Alterada por:

L.C. 119/0 L.C. 130/0 L.C. 218/5 L.C. 230/6 L.C. 234/6

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE sobre a publicidade em logradouros públicos, na forma que específica, e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica permitida a publicidade nos logradouros públicos do Município, mediante autorização previamente expedida pela Prefeitura e observadas as disposições desta Lei e seu regulamento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I. Logradouro público é qualquer rua, avenida, travessa, ladeira, viela, beco, passeio, ou caminho público destinado a fruição de pessoas e veículos motorizados ou não.

II. Propaganda ou publicidade é qualquer forma de difusão de produtos, mercadorias ou serviços, por parte de determinada pessoa física ou jurídica.

III. Anúncio é qualquer meio de veiculação de propaganda ou publicidade, tais como faixas, placas, cavaletes, panfletos, cartazes, pirulitos giratórios, painéis, outdoors, totens e balões infláveis.

autoridade policial competente, desde que não haja riscos à sua segurança pessoal ou de terceiros, sem prejuízo da aplicação da multa.

Fls.	08
577/2010	
Protocolo	

ARTIGO 7º - É proibido fazer publicidade nos logradouros públicos sem a prévia autorização da Prefeitura, ou em desacordo com a autorização deferida.

1º - Aplicar-se-á a multa de 30 (trinta) UFIR's por anúncio, até o limite de 300 (trezentas) UFIR's por evento, pelo descumprimento do disposto no "caput" neste artigo.

2º - Aplicar-se-á a multa de 30 (trinta) UFIR's por agente veiculador, até o limite de 300 (trezentas) UFIR's, se a publicidade for veiculada pela distribuição manual de anúncios, pelo descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, especialmente se causar sujeira nos logradouros públicos que importe na limpeza demasiada pela Prefeitura.

3º - A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 8º - É proibida a divulgação de publicidade e exibição de anúncios nos seguintes casos:

I. por intermédio de anúncios arremessados de aeronaves ou veículos terrestres em movimento ou estacionados;

II. nas partes internas e externas de equipamentos de educação, cultura, esporte e lazer, salvo nos estádios, centros desportivos e locais de prática de desporto em geral;

III. nas partes internas e externas de cemitérios;

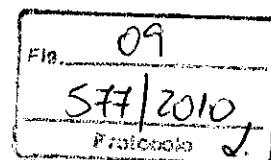
IV. nas partes internas e externas de Hospitais, Pronto-Socorros e Unidades Básicas de Saúde, exceto os que digam respeito à denominação e eventos relacionados com a área de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á a multa de 1.500 (hum mil e quinhentos) UFIR's por evento, ao proprietário da aeronave e ao contratante, pelo descumprimento do disposto, neste artigo.

ARTIGO 9º - O Departamento de Serviços Urbanos apreenderá e removerá para depósitos próprios e sob sua responsabilidade, quaisquer meios de veiculação de publicidade, fixados ou expostos sem prévia autorização ou em local proibido, nos logradouros públicos, sem prejuízo da aplicação de multa.

1º - Os objetos, utensílios e veículos, motorizados ou não, utilizados na instalação e divulgação dos anúncios da publicidade, serão apreendidos e removidos para depósitos próprios e sob a responsabilidade do DSU.

2º - As despesas com remoção e depósitos de que trata este artigo serão arcadas pelos proprietários ou responsáveis pelo material apreendido.



3° - A liberação dos bens apreendidos far-se-á na forma, condições e prazos previstos no regulamento, sendo obrigatório o pagamento da multa para liberação dos bens.

4° - Não sendo reclamados nos prazos regulamentares, os bens serão leiloados e convertidos em renda para a Prefeitura, no intuito de custear as despesas de remoção e depósito.

5° - A apreensão e multa, de que trata o "caput" deste artigo, serão precedidas por ampla campanha de divulgação dos termos da presente Lei Complementar.

ARTIGO 10 - É vedado à Prefeitura cumular infrações decorrentes do mesmo evento.

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 11 - São solidariamente responsáveis perante a Prefeitura, pelas taxas e infrações decorrentes desta Lei:

- I. Os requerentes ou beneficiários da publicidade;
- II. Os agentes veiculadores dos anúncios, pelos atos de instalação e divulgação dos anúncios;

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 12 - Fica delegado ao Departamento de Serviços Urbanos a competência para autorizar, expedir e revogar a autorização de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da regularidade dos procedimentos disciplinados nesta Lei e seu regulamento serão efetuadas pelo órgão designado do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO 13 - As autorizações de publicidade serão deferidas em caráter precário e oneroso, por prazo determinado, podendo ser revogadas a qualquer momento pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, quando a fiscalização detectar descumprimento dos requisitos desta Lei e seu regulamento.

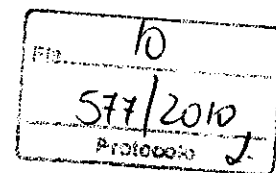
ARTIGO 14 - Fica facultado ao Departamento de Serviços Urbanos veicular anúncio de campanhas publicitárias de interesse público nos logradouros públicos, mediante o apoio de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 16 - As despesas com execução desta Lei correrão por conta

de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.



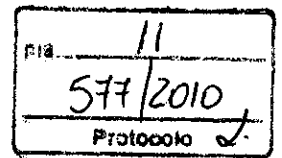
ARTIGO 17 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 (sessenta
) dias após a data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Diadema, 1º de dezembro de 1998.

(a). GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal.

Lei Complementar Nº 218/05, de 14/07/2005

Autor: LAERCIO PEREIRA SOARES
Processo: 66305
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 705



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕS SOBRE A PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Altera:

L.C. 80/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 14 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005)
Autor: Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 080, de 01 de dezembro de 1.998, que dispôs sobre a publicidade em logradouros públicos, na forma que especifica, e deu outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte artigo 4-A à Lei Complementar nº 080, de 01 de dezembro de 1.998:

“ARTIGO 4-A – Fica isenta da Taxa de Publicidade a pessoa física ou jurídica que, às suas expensas, construir e conservar os abrigos de paradas de ônibus e de táxis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, contados a partir da construção dos abrigos de paradas de ônibus e de táxis.”

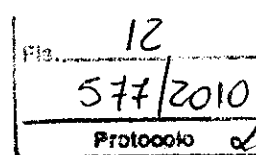
ARTIGO 2º - O “caput” e o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 01 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - É proibido fixar ou expor anúncios em árvores, lixeiras, muros, postes ou calçadas dos logradouros públicos e próprios municipais.

PARÁGRAFO 1º - Aplicar-se-á a multa de 30 (trinta)UFD’s por anúncio, até o limite de 300

Lei Complementar Nº 230/06, de 17/07/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 45706
Mensagem Legislativa: 3106
Projeto: 606



ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS. 119, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000, 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 E 218, DE 14 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Altera:

L.C. 80/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 17 DE JULHO DE 2006
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2006)
(nº 031/2006, na origem)

ACRESCENTA dispositivo à Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nºs. 119, de 04 de fevereiro de 2000; 130, de 14 de dezembro de 2000 e 218, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito, em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 4º B à Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nºs: 119, de 04 de fevereiro de 2000; 130, de 14 de dezembro de 2000 e 218, de 14 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º B - Fica isenta da taxa de publicidade a pessoa jurídica que, às suas expensas, produzir e veicular faixas e *banner's* relativos à campanhas informativas, educativas ou de orientação social e eventos da Municipalidade de Diadema, podendo, em contrapartida, veicular, na mesma peça de divulgação, publicidade não institucional.

§ 1º - A publicidade prevista no "caput" deste artigo obedecerá ao disposto no parágrafo 1º, do inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A publicidade não institucional da empresa parceira, com sua logomarca e mensagem, será de até 15% (quinze por cento) do total da peça.

§ 3º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o formato das peças, a designação de locais para veiculação e demais condições pertinentes.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação será o órgão competente para promover a execução das ações previstas no "caput" deste artigo.

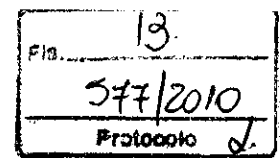
Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2006.

(aa. JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.

Lei Complementar Nº 234/06, de 20/10/2006

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 87106
Mensagem Legislativa: 5906
Projeto: 1406



ACRESCE O ARTIGO 4º-C, À LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 119, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000, 130, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, 218, DE 14 DE JULHO DE 2005 E 230, DE 17 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PUBLICOS.

Altera:

L.C. 80/98

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2006)
(nº 059/2006, na origem)

ACRESCE o artigo 4º-C, à Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nºs 119, de 04 de fevereiro de 2000, 130, de 14 de dezembro de 2000, 218, de 14 de julho de 2005 e 230, de 17 de julho de 2006, que dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito, em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 4º-C, à Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nºs 119, de 04 de fevereiro de 2000; 130, de 14 de dezembro de 2000; 218, de 14 de julho de 2005 e 230, de 17 de julho de 2006, com a seguinte redação:

Art. 4º-C - Fica isenta da taxa de publicidade a pessoa jurídica que, às suas expensas, aderir ao programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Diadema, nos termos da Lei Municipal nº 2.512, de 31 de maio de 2006.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2006.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito do Município em exercício.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
577/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/10 (Nº 030/10, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 577/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 080, de 01 de dezembro de 1.998, que dispôs sobre a publicidade em logradouros públicos.

As principais alterações propostas são as seguintes:

- Passa a ser isenta do recolhimento da Taxa de Publicidade, pelo prazo de 12 meses, a pessoa física ou jurídica que, às suas expensas, instalar e conservar lixeiras nos logradouros públicos;
- A legislação em vigência proíbe a fixação ou exposição de anúncios em árvores, lixeiras, muros, postes ou calçadas dos logradouros públicos e próprios municipais. Propõe o Autor que a publicidade em lixeiras não seja mais vedada;
- Atualmente, é proibido fazer publicidade nos logradouros públicos sem a prévia autorização da Prefeitura, ou em desacordo com a autorização deferida. Propõe o Autor que tal proibição estenda-se também à propaganda e aos anúncios feitos em abrigos de paradas de ônibus e de táxis, bem como em lixeiras instaladas nos logradouros públicos. Ficam também proibidos aqueles considerados atentatórios à moral e aos bons costumes e os destinados a incentivar os vícios do fumo e do álcool.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “a presente propositura atende o interesse público, vez que, com a instalação das lixeiras, estaremos contribuindo para uma cidade mais limpa”.

O artigo 13, inciso I, item 20, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar, autorizar e



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 16
577/2010
Protocolo

fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 05 de julho de 2010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. REGINA GONÇALVES


Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 18
577/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/10 (Nº 030/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 577/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1.998, que dispôs sobre a publicidade em logradouros públicos.

Pretende o Autor que a pessoa física ou jurídica que, às suas expensas, instalar e conservar lixeiras nos logradouros públicos, fique isenta da Taxa de Publicidade, por período de 12 meses, contados da instalação. .

Além disso, atualmente, é proibido fixar ou expor anúncios em árvores, lixeiras, abrigos de paradas de ônibus e de táxis, muros, postes ou calçadas dos logradouros públicos e próprios municipais.

A fixação de anúncios passa a ser proibida em árvores, muros, postes ou calçadas dos logradouros públicos e próprios municipais.

Por fim, a atual legislação proíbe fazer publicidade nos logradouros públicos sem a prévia autorização da Prefeitura, ou em desacordo com a autorização deferida.

Pretende o Autor, que passe a ser proibido fazer publicidade, propaganda ou anúncios nos logradouros públicos, em abrigos de paradas de ônibus e de táxis, bem como em lixeiras instaladas nos logradouros públicos, sem a prévia autorização da Prefeitura, em desacordo com a autorização deferida, e aqueles considerados atentatórios à moral e aos bons costumes e os destinados a incentivar os vícios do fumo e do álcool.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que, além de adequar a matéria ao ordenamento jurídico municipal, pretende, através da presente propositura, permitir a publicidade em lixeiras e penalizar os que descumprem a lei.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	19
577/2010	
Protocolo	

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 30 de agosto de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
577/2010
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/10

PROCESSO Nº 577/09

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1.998, que dispôs sobre a publicidade em logradouros públicos.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar a Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1.998, que dispôs sobre a publicidade em logradouros públicos.

A publicidade em lixeiras, que hoje é vedada, passaria a ser permitida e, com isso, sua instalação passaria a ser feita às expensas do particular, o quê, segundo alega o Autor, em sua Mensagem Legislativa, resultaria em “grande economia ao Erário, ma medida em que caberá ao particular fornecer e instalar os equipamentos, podendo, sob sua responsabilidade, explorar a publicidade nos referidos locais, sendo que, ao final da permissão, os itens instalados passarão a integrar o patrimônio público”.

Além disso, a atual legislação proíbe fazer publicidade nos logradouros públicos sem a prévia autorização da Prefeitura, ou em desacordo com a autorização deferida.

Pretende o Autor, que passe a ser proibido fazer publicidade, propaganda ou anúncios nos logradouros públicos, em abrigos de paradas de ônibus e de táxis, bem como em lixeiras instaladas nos logradouros públicos, sem a prévia autorização da Prefeitura, em desacordo com a autorização deferida, e aqueles considerados atentatórios à moral e aos bons costumes e os destinados a incentivar os vícios do fumo e do álcool.

Com isso, explica o Autor, a Prefeitura poderá penalizar os que descumprem a lei.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 20, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar



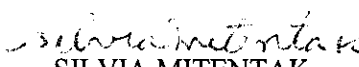
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 21
577/2010
Protocolo

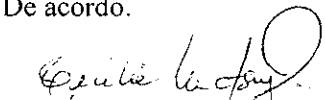
deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 30 de agosto de 2.010.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 28
577/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010, PROCESSO Nº 577/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 030/2010, protocolizado nesta Casa no dia 14 de junho de 2010, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos.

A primeira alteração acrescenta o artigo 4º-D à Lei Complementar nº 80/1998 para fazer constar que fica isenta da Taxa de Publicidade a pessoa física ou jurídica que, às suas expensas, instalar e conservar lixeiras nos logradouros públicos, dispondo o parágrafo único que a isenção era de doze meses, contados a partir da instalação das lixeiras.

Atualmente não é permitida a publicidade em lixeiras, daí a inserção do artigo 4º-D à Lei Complementar nº 80/1998.

A segunda alteração incide sobre o caput do artigo 5º da referida Lei Complementar para o fim de excluir a proibição de expor anúncios em lixeiras.

Finalmente, a terceira e última alteração incide sobre o caput do artigo 7º da referida Lei Complementar para possibilitar a aplicação de multa àqueles que descumprirem a Lei, multas essas previstas no artigo 7º da Lei Complementar nº 80/1998.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei



Fis. 23
577/2010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

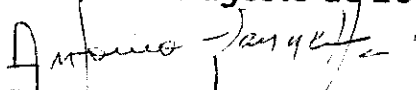
Estado de São Paulo

Complementar, eis que a propositura em exame não implica em despesa para os cofres públicos, salvo aquela de corrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 30 de agosto de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 24
577/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010

PROCESSO Nº 577/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 080/1998

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, Ofício ML. 030/2010, protocolizado nesta Casa no dia 14 de junho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 80/1998, que dispôs sobre a publicidade em logradouros públicos.

A primeira alteração é feita com o propósito de inserir o artigo 4º-D, à Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, para o fim de isentar da Taxa de Publicidade a pessoa física ou jurídica, que por sua conta, instalar e conservar lixeiras nos logradouros públicos.

A alteração é oportuna, pois possibilitará que as pessoas físicas ou jurídicas façam publicidade em lixeiras, correndo as despesas por conta dos interessados, implicando em economia para o erário público municipal que não precisará adquirir as referidas lixeiras.



Fis. 25
577/2010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Está se alterando, também, o caput do artigo 5º da referida Lei Complementar, com o propósito de retirar a proibição de exposição de anúncios em lixeiras.

A terceira e última alteração incide no artigo 7º da referida Lei Complementar para fazer constar que é proibido fazer publicidade, propaganda ou anúncios nos logradouros públicos, em abrigos de parada de ônibus e de taxis, bem como em lixeiras.

Esta alteração se faz necessário para permitir a cobrança de multa em caso de se fazer anúncios publicitários em lixeiras, sem a prévia autorização da Prefeitura.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que as alterações propostas se fazem necessárias para possibilitar a exposição de anúncios em lixeiras e aplicar multas às pessoas físicas ou jurídicas que promoverem anúncios nesses recipientes sem a devida autorização da Prefeitura.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 4º, despesas essas que se resumem à publicação na imprensa da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, OF. ML. Nº 030/2010, de autoria do



Câmara Municipal de Diadema

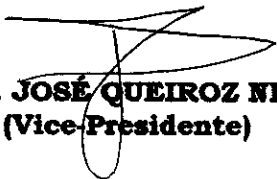
Estado de São Paulo

Fis. 26
577/2010
Protocolo

Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 080, de 01 de dezembro de 1998, que dispôs sobre a publicidade em logradouros públicos.

As alterações propostas visam retirar da referida Lei Complementar a proibição de se fazer anúncios em lixeiras, isentando-se as pessoas físicas ou jurídicas que, às suas expensas instalarem e conservarem as lixeiras em nossas vias públicas, sendo que a isenção é pelo prazo de doze meses, contados a partir da instalação daqueles coletores de lixo.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

02
Fis. 667/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 72 /010
PROCESSO Nº 667 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se situar o dia 03 de dezembro.

ARTIGO 2º - Na Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, o Poder Público Municipal, por meio dos entes das Administrações Direta e Indireta, deverá promover campanhas e eventos que promovam o combate à discriminação à pessoa com deficiência.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2010.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANTENDO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Fls. <u>03</u>
<u>667/2010</u>
Protocolo <u>2.</u>

O dia internacional das pessoas com deficiência (3 de dezembro) é uma data comemorativa internacional promovida pelas Nações Unidas desde 1998, com o objetivo de promover uma maior compreensão dos assuntos concernentes à deficiência e para mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem estar das pessoas. Potanto, tal data é de grande importância, para que todos nós possamos refletir a situação da Pessoa com Deficiência em nossa sociedade.

É de conhecimento de todos, os diversos problemas que as pessoas com deficiência enfrentam no dia-a-dia. O cotidiano dessas pessoas não é nada fácil. Constatantemente sofrem com a discriminação de outras pessoas.

Apesar dos citados problemas, não podemos deixar de salientar, que aos poucos estamos evoluindo. Contudo, entende-se, que devemos avançar mais, haja vista, serem grandes as necessidades dessas pessoas.

É imprescindível que haja avanço nas políticas para as pessoas com deficiência. Para isso, é indispensável a participação conjunta do Poder Público e de toda sociedade e que também sejam intensificadas as campanhas de conscientização da necessidade de inclusão social.

Portanto, entende-se que é importante, um projeto de lei, que tenha por objeto, tratar da semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência no Município de Diadema e que saliente a necessidade de serem promovidas campanhas e eventos que tratam do combate à discriminação de tais pessoas.

Observe-se, que além da data comemorativa, o presente projeto, trata de ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público. Só assim, o Município de Diadema terá como avançar nas questões das pessoas com deficiência.

Conforme já salientado, o referido projeto tem por objeto, criar a semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, tendo como principal referência, a data em que é comemorado internacionalmente o dia das pessoas com deficiência.

Ressalta-se, que tal proposta, não visa apenas criar a semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, mas também, prevê ações concretas que o Poder Público deverá adotar, para que esta semana tenha um verdadeiro sentido.

O artigo 2º, prevê genericamente, as ações que o Poder Público local poderá adotar para promover a referida semana.

Poderá então, organizar ciclos de palestras, elaboração de cartilhas e outras atividades de conscientização ao Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência. Observe-se, para que o projeto tenha o máximo de abrangência possível, preferimos deixar a norma em aberto, ou seja, deixar a critério do Poder Executivo, as melhores medidas a serem adotadas para promoção da referida semana.

O presente projeto, visa ampliar a inclusão social das pessoas com deficiência do nosso Município. Com isso, Diadema, um Município vanguardista nas diversas questões sociais, estará dando um salto na questão das pessoas com deficiência, servindo de exemplo e referência para outras cidades.

Visa também, assegurar a dignidade da pessoa humana, ou seja, tem por objeto garantir às pessoas que enfrentam alguma espécie de vulnerabilidade, seja assegurado direitos previstos na nossa Carta Magna e em toda legislação.

Acredita-se, que toda população de Diadema, irá refletir melhor a questão das pessoas com deficiência da nossa cidade, estimulando que as pessoas passem a compreender melhor a necessidade de implantação de políticas públicas para as pessoas portadoras de deficiência.

Infelizmente, as pessoas que não possuem qualquer tipo de deficiência, não conseguem perceber a necessidade de adequar o meio ambiente em que vivem para essas pessoas.

Com o tempo, sendo a lei cumprida com o devido rigor, pelo Poder Público, as pessoas passarão a entender melhor a situação atual das pessoas com deficiência em nossa sociedade, fazendo com que também percebam a importância dessas pessoas, ou seja, deixando de ter aquela visão de que o deficiente é um excluído e as pessoas tem de ter pena deles. O nosso projeto visa quebrar este paradigma.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 05
667/2010
Protocolo d.

É um projeto que pretende mudar a situação da pessoa com deficiência, em Diadema, e valorizá-la perante a sociedade.

Aos poucos, a pessoa com deficiência poderá ser vista de outra forma, tendo oportunidade de ocupar posições no mercado de trabalho, sendo, então, considerada e respeitada como qualquer outro trabalhador.

Para isso, conforme já exposto, é preciso que toda a população conheça e entenda a situação dessas pessoas, ou seja, que não sejam observados os aspectos negativos, mas que se tome a consciência de que se trata de pessoas de garra, com sonhos e determinação, que não pedem para que sintam pena delas, mas que lhes ofereçam o reconhecimento e o respeito devidos a qualquer outro cidadão, na forma preceituada em nossa Constituição Federal.

Por fim, entendemos que o presente Projeto de Lei reveste-se de enorme relevância, pois trará uma efetiva contribuição para a população do Município de Diadema, sendo mais um instrumento de inclusão social.

Diadema, 08 de junho de 2.010

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 07
667/2010
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 072/10 - PROCESSO Nº 667/10

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, e dando outras providências.

A data será comemorada, anualmente, na semana em que se situar o dia 03 de dezembro.

Está prevista a realização de campanhas e outros eventos, por parte do Poder Público Municipal, voltados ao combate à discriminação de deficientes.

Em sua justificativa, os Autores alegam ser “imprescindível que haja avanço nas políticas para as pessoas com deficiência. Para isso, é indispensável a participação conjunta do Poder Público e de toda a sociedade e que também sejam intensificadas as campanhas de conscientização da necessidade de inclusão social”.

Destacam, ainda, que a presente propositura “trata de ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público” e que “só assim, o Município de Diadema terá como avançar nas questões das pessoas com deficiência”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a leis disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



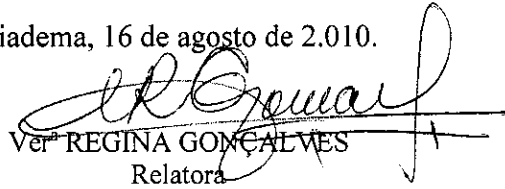
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 08
667/2010
Protocolo

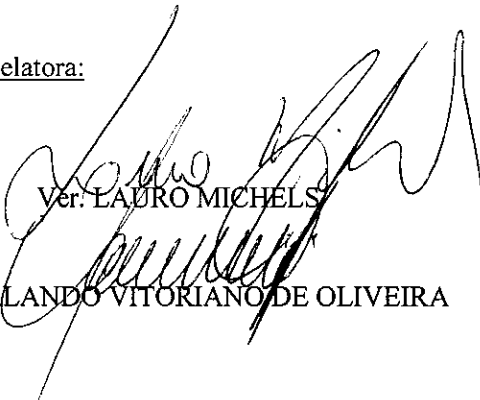
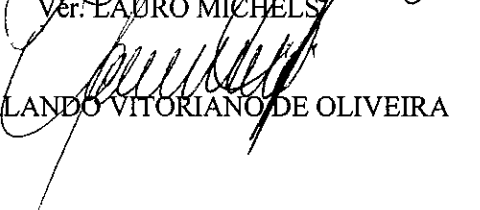
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de agosto de 2010.


Ver.^a REGINA GOMÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. LAURO MICHELS

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 072/2010
PROCESSO Nº 667/2010

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

As pessoas com deficiência já tem como data comemorativa internacional, o dia 03 de dezembro, promovida pela ONU desde 1998, com o intuito de promover uma maior compreensão sobre as dificuldades da deficiência, garantindo assim a dignidade e garantia dos direitos e do bem estar dessas pessoas.

Em nosso Município, a comemoração acontecerá anualmente, na semana em que se situar o dia 03 de dezembro e, deverão ser promovidas campanhas e eventos para o combate à discriminação das pessoas com deficiência, com a orientação e incentivo da inclusão social, assegurando a dignidade da pessoa humana, bem como sua valorização perante a sociedade.

Em sua justificativa, informam os Autores que “ o presente projeto, visa ampliar a inclusão social das pessoas com deficiência do nosso Município. Com isso, Diadema, um Município vanguardista nas diversas questões sociais, estará dando um salto na questão das pessoas com deficiência, servindo de exemplo e referência para outras cidades. Visa também, assegurar a dignidade da pessoa humana, ou seja, tem por objeto garantir às pessoas que enfrentam alguma espécie de vulnerabilidade, seja assegurado direitos previstos na nossa Carta Magna e em toda legislação”.

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de agosto de 2010


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
667/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 072/2010 PROCESSO Nº 667/2010.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador JOSÉ QUEIROZ NETOS E OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência.

A comemoração da referida Semana deverá ocorrer, anualmente, na semana em que se situar o dia 03 de dezembro, haja vista que nessa data é comemorado o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, promovido pelas Nações Unidas desde 1998.

Dispõe o artigo 2º da propositura em comento que o Poder Público Municipal, por intermédio dos Entes da Administrações Direta e Indireta, deverá desenvolver campanhas e eventos que promovam o combate à discriminação que costumam sofrer as pessoas portadoras de deficiência.

Quanto ao aspecto econômico, inexistem óbices à aprovação da presente proposição, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas proveniente da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2010, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 30 de agosto de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
667/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072/2010

PROCESSO Nº 667/2010

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AUTOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador José Queiroz Neto, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a instituição da Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame promover campanha de conscientização da necessidade de inclusão social dos portadores de deficiência, quase sempre discriminados pelos seus semelhantes.

O nobre colega Vereador preocupado com essa odiosa discriminação deseja instituir em nosso Município a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se situar o dia 03 de dezembro, isto porque nessa data as Nações Unidas promovem a comemoração internacional do dia do deficiente.



Fls. 14
667/2010
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nessa data, todos os anos, a Prefeitura do Município de Diadema e os demais órgãos da Administração Indireta deverão realizar campanhas e eventos que visem combater a discriminação a essas pessoas, com o propósito de promover uma maior compreensão dos assuntos relacionados à deficiência e ao mesmo tempo despertar a consciência da população em geral para que respeitem os direitos dessas pessoas viverem com dignidade, sem serem desrespeitadas e discriminadas.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de providência oportuna e de grande alcance social, pois é dever do Poder Público zelar pela dignidade da pessoa humana, notadamente os deficientes.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2010, de autoria do DD. Colega Vereador José Queiroz Neto e demais Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui em nosso



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
667/2010
Protocolo

Município a Semana de Combate à Discriminação às Pessoas com Deficiência Física, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se situar o dia 03 de dezembro, com o propósito de incentivar políticas de combate à discriminação contra os deficientes de qualquer natureza para se integrem à sociedade, daí a importância da criação da referida semana.

Salas das Comissões, 30 de agosto de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente



VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente